



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 314/2001:

Determina que o coeficiente de actualização das coimas previstas na legislação fiscal e aduaneira para vigorar no ano de 2001 seja de 1,029, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior ... 1879

Ministérios das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 315/2001:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco 1879

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 316/2001:

Aprova a Classificação Nacional de Áreas de Formação, a adoptar na recolha e tratamento de dados sobre a formação profissional, nomeadamente no âmbito do Fundo Social Europeu, dos inquéritos e estudos e da identificação da oferta formativa 1880

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 317/2001:

Transfere para Fernando Manuel Roma Pereira Toscano a zona de caça turística do Barranco, situada na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor ... 1905

Portaria n.º 318/2001:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado por Herdade da Anta de Cima (artigo 2 da secção NN e artigo 1 da secção PP), sito na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor 1905

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 319/2001:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Benavila e Avis, município de Avis 1906

Portaria n.º 320/2001:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Almodôvar 1906

Portaria n.º 321/2001:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Doroa», sito na freguesia de Amieira, município de Portel 1907

Portaria n.º 322/2001:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade das Pégoras de Cima», «Herdade do Outeiro» e «Herdade da Cravosa», sítos na freguesia de São Sebastião da Giesteira, município de Évora 1907

Ministério da Educação

Portaria n.º 323/2001:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Economia e Gestão ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu 1908

Portaria n.º 324/2001:

Altera os anexos I e II da Portaria n.º 532-G/2000, de 31 de Julho (fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001, num conjunto de cursos de complemento de formação científica e pedagógica e de qualificação para o exercício de outras funções educativas ministrados por estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo) 1911

Portaria n.º 325/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Gestão e Animação da Formação do Instituto Superior de Educação e Trabalho — ISET, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto 1911

Portaria n.º 326/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Orientação Educativa do Instituto Superior de Educação e Trabalho — ISET, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto ... 1912

Portaria n.º 327/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Animação Sócio-Cultural do Instituto Superior de Educação e Trabalho, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto 1913

Portaria n.º 328/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Administração Escolar e Administração Educacional do Instituto Superior de Educação e Trabalho, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto 1914

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 329/2001:

Aprova o modelo de cartão de identificação do pessoal afecto ao Instituto Regulador de Águas e Resíduos ... 1915

Portaria n.º 330/2001:

Fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA) 1915

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 314/2001**

de 2 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, que o coeficiente de actualização das coimas previstas na legislação fiscal e aduaneira para vigorar no ano de 2001 seja de 1,029, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 10 de Janeiro de 2001.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE
E DA REFORMA DO ESTADO
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 315/2001**

de 2 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco carece de reajustamentos, de forma a dotá-lo dos recursos humanos necessários à implementação de um

Centro de Desenvolvimento da Criança e ao alargamento do quadro médico na especialidade de cirurgia geral.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que no quadro de pessoal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, aprovado pelas Portarias n.ºs 422/92, de 22 de Maio, e 741/92, de 24 de Julho, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 69/93, de 19 de Janeiro, 458/93, de 30 de Abril, 269/95, de 4 de Abril, 1029/95, de 22 de Agosto, 621/96, de 31 de Outubro, 164/97, de 7 de Março, 31/98, de 19 de Janeiro, 721/98, de 9 de Setembro, e 342/99, de 14 de Maio, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 28 de Fevereiro de 2001. — Pela Ministra da Saúde, *Nelson Madeira Baltazar*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 5 de Março de 2001. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 20 de Outubro de 2000.

MAPA ANEXO

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Técnico superior		—	Médica hospitalar	
		Cirurgia geral		Chefe de serviço	3
				Assistente graduado/assistente	12
		—	
		Pediatria		Chefe de serviço	2
		Assistente graduado/assistente	8		
		—	
	...	—	Técnico superior de saúde.
		Psicologia clínica		Assessor superior	2
			Assessor	2	
		Assistente principal/assistente	2		
...	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	2	
			Assessor	2	
			Técnico superior principal	7	
			Técnico superior de 1.ª classe		
Técnico superior de 2.ª classe					
.....

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico		Terapia ocupacional	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	4
				Técnico principal	
		Terapia da fala		Técnico de 1.ª classe	4
				Técnico de 2.ª classe	
.....

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 316/2001

de 2 de Abril

A educação e a formação profissional assumem um papel cada vez mais importante na qualidade do emprego. A ausência de informações comparáveis sobre a formação ministrada no nosso país tanto ao nível da formação inicial como da formação contínua tem sido um dos obstáculos a uma intervenção atempada, coerente e operante por parte das diversas entidades com responsabilidades nestas áreas.

Esta dificuldade, sentida também ao nível europeu, levou a que fosse elaborada, sob a supervisão conjunta do Gabinete de Estatísticas das Comunidades Europeias (EUROSTAT) e do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP), uma subclassificação das áreas de estudo da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) referente às áreas de formação. Foi ainda divulgado um manual contendo um conjunto de directrizes a observar pelos diferentes países na elaboração das respectivas classificações nacionais.

Tendo em conta estas orientações, a Comissão Interministerial para o Emprego (CIME) constituiu um grupo de trabalho que traduziu e adaptou à realidade portuguesa o referido manual, dando origem à Classificação Nacional de Áreas de Formação, constante do anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 405/91, de 16 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Objecto

É aprovada, nos termos constantes do anexo único à presente portaria, a Classificação Nacional de Áreas de Formação, a adoptar na recolha e tratamento de dados sobre a formação profissional, nomeadamente no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE), dos inquéritos e estudos e da identificação da oferta formativa.

2.º

Actualização da oferta formativa

Os cursos de formação que constituem a oferta formativa disponível no País deverão ser actualizados anualmente, em conformidade com a Classificação de Áreas de Formação, constante do anexo único à presente portaria.

3.º

Revisão da Classificação de Áreas de Formação

A Classificação de Áreas de Formação, constante do anexo único ao presente diploma, pode ser objecto de revisão sempre que houver lugar à alteração das classificações internacionais neste domínio, designadamente europeias, ou, em alternativa, quando a experiência e a avaliação da respectiva aplicação assim o recomendarem.

4.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação, em 5 de Março de 2001.

ANEXO

Áreas de formação — Estrutura

Áreas de formação da CITE. — A Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) foi concebida pela UNESCO para constituir um «instrumento de classificação que permita compilar e avaliar as estatísticas educativas tanto nos vários países como ao nível internacional». O sistema foi revisto e actualizado em 1997.

A CITE 1997 utiliza um código de dois dígitos, num sistema hierárquico de classificação das áreas, em que o primeiro dígito indica o «grande grupo» e o segundo dígito o «subgrupo». A classificação tem 9 «grandes grupos» e 25 «subgrupos». As estatísticas internacionais da educação são estabelecidas a partir dos «subgrupos» que, no presente manual, são designados por «áreas de estudo».

Um terceiro nível, para a educação e formação profissional. — A fim de classificar a formação profissional, foi criado um terceiro nível taxonómico no sistema da CITE. Juntou-se um terceiro dígito, que indica a «área de formação», como é referido no quadro apresentado a seguir. Foram definidas 62 «áreas de formação». Foram ainda consideradas, nas áreas de estudo que comportam duas ou mais áreas de formação, uma área para os programas transversais, cujo código termina em «0», e outra área, cujo código termina em «9», para os programas não classificados noutra área de formação.

Cada área de formação inclui um certo número de programas de formação. As descrições das áreas, assim como os índices deste manual, índice sistemático e índice alfabético, destinam-se a servir de linhas de orientação na afectação de cada programa a uma área. Isso permitirá padronizar as decisões que cada país tem de tomar de forma que os casos duvidosos sejam decididos da mesma maneira em todos os Estados membros.

Programas de formação. — Esta classificação visa estabelecer uma taxonomia dos programas de formação. Nela utilizámos a definição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), segundo a qual um programa de formação é uma «acção de formação definida em função de um conteúdo e de objectivos precisos, de grupos alvo e dos resultados pretendidos». Em relação a outras, esta definição da OIT tem a vantagem de fazer especificamente referência ao conteúdo da formação.

A partir do momento em que as «áreas de formação» classificam os programas de formação, essa classificação pode ser utilizada nas estatísticas sobre formação, envolvendo quer a participação em programas de ensino e formação quer o tipo de certificados e de diplomas obtidos no fim desses programas.

Áreas de estudo na CITE 1997

Grandes grupos — Áreas de estudo

Programas gerais:

- Programas de base;
- Alfabetização;
- Desenvolvimento pessoal.

Educação:

- Formação de professores/formadores e ciências da educação.

Artes e humanidades:

- Artes;
- Humanidades.

Ciências sociais, comércio e direito:

- Ciências sociais e do comportamento;
- Informação e jornalismo;
- Ciências empresariais;
- Direito.

Ciências:

- Ciências da vida;
- Ciências físicas;
- Matemática e estatística;
- Informática.

Engenharia, indústrias transformadoras e construção:

- Engenharia e técnicas afins;
- Indústrias transformadoras;
- Arquitectura e construção civil.

Agricultura:

- Agricultura, silvicultura e pescas;
- Ciências veterinárias.

Saúde e protecção social:

- Saúde;
- Serviços sociais.

Serviços:

- Serviços pessoais;
- Serviços de transporte;
- Protecção do ambiente;
- Serviços de segurança.

Desconhecido ou não especificado.

Estrutura das áreas de formação

Grandes grupos (CITE)	Áreas de estudo (CITE)	Áreas de formação	Programas/conteúdo
×	× ×	× × ×	—
		× × ×	—
	× ×	× × ×	—
		× × ×	—
	× ×	× × ×	—
		× × ×	—
	× ×	× × ×	—
		× × ×	—
	× ×	× × ×	—
		× × ×	—

Classificação em função do conteúdo da formação. — A lógica subjacente à classificação das áreas de formação é a do conteúdo da formação (1). Os programas de formação são agrupados em função das semelhanças dos seus conteúdos. Estes grupos de programas são, de seguida, agrupados em áreas restritas ou alargadas, em função das semelhanças dos saberes dispensados. É de notar que é o conteúdo principal de um programa que determina a sua afectação a uma área específica.

A distinção entre as diversas áreas não tem em conta as motivações pessoais para a participação num programa (interesse pessoal, lazer, formação tendo em vista um emprego, etc.), nem tão-pouco o sector de actividade inerente a determinada área de formação.

Afectação independente do nível. — É de referir que a presente classificação não leva em conta o nível da formação dispensada; pelo contrário, ela é feita independentemente do mesmo, já que o principal critério de agregação é, como foi referido, o conteúdo da formação. Portanto, uma área de formação pode integrar programas de vários níveis de formação.

Programas de formação profissional ao nível do ensino secundário. — Existem programas de formação profissional longos (2-3 anos), ao nível do ensino secundário, que conduzem a uma qualificação profissional: por exemplo, electrotecnia e electrónica. Nesses pro-

gramas, por vezes, é consagrada uma carga horária maior a matérias complementares à preparação da actividade propriamente dita. Esses programas devem, apesar de tudo, ser classificados na área de formação correspondente à matéria dominante 523, «Electrónica e auto-mação».

Caso particular da formação de professores e formadores. — Na presente classificação, todos os programas de formação de professores estão classificados na categoria «Formação de professores e formadores», mesmo quando o conteúdo principal incida sobre uma matéria particular.

Classificação das áreas de formação — Quadro sinóptico

O sistema hierárquico das áreas estabelecido pela CITE, ao qual foram acrescentadas as áreas de formação, é apresentado no quadro sinóptico. As descrições das áreas de formação apresentam de forma mais precisa a afectação dos programas de formação às diferentes áreas.

É de referir, mais uma vez, que é o conteúdo principal de um programa (ou de um conjunto de programas) de formação que condiciona a sua afectação a uma determinada área de formação.

Grandes grupos	Áreas de estudo	Áreas de formação
0 Programas gerais ⁽²⁾ (**)	01 Programas de base 08 Alfabetização 09 Desenvolvimento pessoal	010 Programas de base. 080 Alfabetização. 090 Desenvolvimento pessoal.
1 Educação	14 Formação de professores/formadores e ciências da educação.	140 Formação de professores/formadores e ciências da educação (*). 141 Formação de professores e formadores. 142 Ciências da educação. 149 Formação de professores/formadores e ciências da educação — programas não classificados noutra área de formação.
2 Artes e humanidades	21 Artes 22 Humanidades	210 Artes (*). 211 Belas-artes. 212 Artes do espectáculo. 213 Audiovisuais e produção dos <i>media</i> . 214 <i>Design</i> . 215 Artesanato. 219 Artes — programas não classificados noutra área de formação. 220 Humanidades (*). 221 Religião e teologia. 222 Línguas e literaturas estrangeiras. 223 Língua e literatura materna. 224 Filosofia, história e ciências afins. 229 Humanidades — programas não classificadas noutra área de formação.
3 Ciências sociais, comércio e direito	31 Ciências sociais e do comportamento 32 Informação e jornalismo 34 Ciências empresariais 38 Direito	310 Ciências sociais e do comportamento. 320 Informação e jornalismo (*). 321 Jornalismo. 322 Biblioteconomia, arquivo e documentação (BAD). 329 Informação e jornalismo — programas não classificados noutra área de formação. 340 Ciências empresariais (*). 341 Comércio. 342 <i>Marketing</i> e publicidade. 343 Finanças, banca e seguros. 344 Contabilidade e fiscalidade. 345 Gestão e administração. 346 Secretariado e trabalho administrativo. 347 Enquadramento na organização/empresa. 349 Ciências empresariais — programas não classificados noutra área de formação. 380 Direito.
4 Ciências	42 Ciências da vida 44 Ciências físicas 46 Matemática e estatística 48 Informática	420 Ciências da vida. 440 Ciências físicas. 460 Matemática e estatística. 480 Informática (*). 481 Ciências informáticas. 482 Informática na óptica do utilizador. 489 Informática — programas não classificados noutra área de formação.

Grandes grupos	Áreas de estudo	Áreas de formação
5 Engenharia, indústrias transformadoras e construção.	52 Engenharia e técnicas afins 54 Indústrias transformadoras 58 Arquitectura e construção	520 Engenharia e técnicas afins (*). 521 Metalurgia e metalomecânica. 522 Electricidade e energia. 523 Electrónica e automação. 524 Engenharia química. 525 Construção e reparação de veículos a motor. 529 Engenharia e técnicas afins — programas não classificados noutra área de formação. 540 Indústrias transformadoras (*). 541 Indústrias alimentares. 542 Têxtil, vestuário, calçado e couro. 543 Materiais (madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros). 544 Indústrias extractivas. 549 Indústrias transformadoras — programas não classificados noutra área de formação. 580 Arquitectura e construção (*). 581 Arquitectura e urbanismo. 582 Construção civil. 589 Arquitectura e construção — programas não classificados noutra área de formação.
6 Agricultura	62 Agricultura, silvicultura e pescas 64 Ciências veterinárias	620 Agricultura, silvicultura e pescas (*). 621 Produção agrícola e animal. 622 Floricultura e jardinagem. 623 Silvicultura e caça. 624 Pescas. 629 Agricultura, silvicultura e pescas — programas não classificados noutra área de formação. 640 Ciências veterinárias.
7 Saúde e protecção social	72 Saúde 76 Serviços sociais	720 Saúde (*). 721 Medicina. 722 Serviços de saúde. 723 Enfermagem. 724 Ciências dentárias. 729 Saúde — programas não classificados noutra área de formação. 760 Serviços sociais (*). 761 Serviços de apoio a crianças e jovens. 762 Trabalho social e orientação. 769 Serviços sociais — programas não classificados noutra área de formação.
8 Serviços	81 Serviços pessoais 84 Serviços de transporte 85 Protecção do ambiente 86 Serviços de segurança	810 Serviços pessoais (*). 811 Hotelaria e restauração. 812 Turismo e lazer. 813 Desporto. 814 Serviços ao domicílio. 815 Cuidados de beleza. 819 Serviços pessoais — programa não classificados noutra área de formação. 840 Serviços de transporte. 850 Protecção do ambiente. 860 Serviços de segurança (*). 861 Protecção de pessoas e bens. 862 Segurança e higiene no trabalho. 863 Segurança militar. 869 Serviços de segurança — programas não classificados noutra área de formação.
9 Desconhecido ou não especificado	99 Desconhecido ou não especificado	999 Desconhecido ou não especificado.

Na classificação dos programas transversais, o «0» deve ser usado na terceira posição.

Programas interdisciplinares

Por «programas interdisciplinares» devem entender-se os programas que associem, por exemplo, duas áreas profissionais, que pertencem, na maior parte dos casos, a áreas de estudo diferentes. Neste caso, convém utilizar a «regra da maioria», ou seja, a afectação faz-se em função da matéria dominante.

No exemplo 1, as matérias pertencem a duas áreas de estudo diferentes. Portanto, convém utilizar a regra da maioria; de resto, não é possível tomar a decisão de outra maneira.

Exemplo 1: um programa que inclui, essencialmente, matérias que pertencem à área das ciências informáticas deve ser classificado em 481, «Ciências informáticas»,

mesmo quando uma parte da formação diga respeito à engenharia informática — área 523, «Electrónica e automação».

No exemplo 2, as matérias pertencem à mesma área de estudo, mas a duas áreas de formação diferentes. Mesmo neste caso, convém utilizar a regra da maioria. O programa não é suficientemente lato para ser classificado entre os «programas transversais», tal como abaixo são definidos.

Exemplo 2: um programa que associe o estudo do comércio a retalho e o estudo do trabalho de escritório deve ser classificado em função da área que prevalecer: 341, «Comércio», ou 346, «Secretariado e trabalho administrativo».

Programas transversais

Os «programas transversais» são os programas cujo conteúdo tem a ver com várias áreas de formação pertencentes à mesma área de estudo e onde nenhuma das áreas de formação é claramente dominante. Devem ser classificados usando o «0» na terceira posição ⁽³⁾.

Exemplo 3: um programa de «ciências empresariais» que inclua a gestão, os serviços financeiros, a venda e o *marketing*, etc., deve ser classificado em 340, «Ciências empresariais».

Exemplo 4: num programa de formação de instalação eléctrica pode ser consagrado mais tempo às matérias complementares (línguas, matemáticas, ciências naturais, etc.) do que à matéria profissional principal. Contudo, este programa deve ser classificado em 522, «Electricidade e energia», e não nos programas transversais.

Programas não classificados noutra área de formação

Os programas não classificados noutra área de formação são os programas pertencentes a uma determinada área de estudo cuja informação disponível não nos permite a sua classificação numa das áreas de formação descritas. Devem ser classificados usando o «9» na terceira posição. No entanto, esta classificação deve ser utilizada como último recurso, quando esgotadas as possibilidades de obter as informações necessárias à classificação numa área específica.

Exemplo 5: um programa de saúde para o qual não seja possível obter informações complementares deve ser classificado em 729.

Exemplo 6: um programa de engenharia e técnicas afins para o qual não seja possível determinar a área de formação dominante deve ser classificado em 529.

⁽¹⁾ A elaboração do sistema de classificação das áreas de formação profissional suscitou numerosos debates quanto à metodologia a adotar. Ao que parece, existem dois métodos principais para classificar os programas de formação: em função das actividades ou em função dos conteúdos. Alguns Estados membros recomendaram um sistema baseado nas actividades, mas a maior parte deles pronunciou-se a favor de um sistema baseado na CITE. Por conseguinte, foi adoptado o método que estrutura a classificação em função do conteúdo de formação. Para saber mais acerca da lógica subjacente à presente classificação e acerca das suas ligações à CITP (Classificação Internacional Tipo das Profissões), consultar Andersson, Ronnie e Olsson, Anna-Karin, *Fields of training. Proposal. Development of an internationally comparable classification for fields of vocational education and training, memo*, Statistics Sweden, 31 de Maio 1996.

⁽²⁾ Na presente classificação, o adjectivo «geral» não é utilizado no sentido de «ensino geral» em oposição a «ensino profissional».

⁽³⁾ Isto só se aplica às áreas de estudo que comportem duas ou mais áreas de formação, nomeadamente às áreas de estudo 34, «Ciências empresariais», e 52, «Engenharia e técnicas afins».

Descrição das áreas de formação

Neste capítulo descreve-se cada uma das áreas de formação em função do seu conteúdo. Antes de proceder à classificação dos programas de formação, é muito importante consultar estas descrições e determinar qual a área que melhor corresponde ao programa ou grupos de programas a classificar.

Uma classificação baseada apenas na denominação do programa de formação pode conduzir a erros graves. Isso é particularmente verdade quando estão envolvidos alguns termos como «comunicação» ou «gestão», que são usados nos mais variados contextos. É, portanto, conveniente ser prudente quando se lida com as denominações dos programas e é aconselhável, sempre que surjam dúvidas, utilizar o critério do conteúdo principal, como já foi referido.

É preciso notar que a lista de programas de formação que aparece depois de cada descrição só é dada a título indicativo e, portanto, não é exaustiva.

010 Programas de base

Os programas de base são programas concebidos para proporcionar um ensino de base em leitura, escrita e aritmética e para desenvolver uma compreensão elementar de outras matérias, tais como a história, a geografia, as ciências naturais, as ciências sociais, a arte e a música; podem, igualmente, incluir o ensino da religião. Os programas de base estão, normalmente, ligados à formação geral, ministrada ao nível do ensino básico.

080 Alfabetização

Os programas de alfabetização são destinados, sobretudo, aos adultos iletrados e oferecem um ensino de base em leitura, escrita e aritmética. O grupo de idades a que, normalmente, se dirigem estes programas pode servir para estabelecer uma distinção em relação à área 010, «Programas de base». Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Alfabetização;
Aprendizagem do cálculo;
Ensino de base para adultos.

090 Desenvolvimento pessoal

Os programas de desenvolvimento pessoal podem ser definidos em função dos efeitos que têm sobre as capacidades (intelectuais, sociais, etc.) das pessoas. Esta área inclui os programas de desenvolvimento pessoal que não são classificados nem em 010, «Programas de base», nem em 080, «Alfabetização», e que se destinam a desenvolver competências chave e competências transversais.

O seu conteúdo principal incide sobre as seguintes formações:

Aquisição de comportamentos;
Capacidades de comunicação;
Aptidões sociais;
Argumentação e apresentação;
Autoestima;
Competências intelectuais;
Cooperação;
Gestão do tempo;
Facilidade de expressão;
Técnicas de procura de emprego.

Inclui:

A formação em competências de liderança no quadro do desenvolvimento pessoal está incluída nesta área.

Exclui:

A formação para funções de direcção no âmbito da gestão é excluída desta área e é classificada em 345, «Gestão e administração».

141 Formação de professores e formadores

A formação de professores e formadores diz respeito à teoria e à prática do ensino e visa preparar os indivíduos para a profissão de professores, normalmente para um certo nível de ensino do sistema educativo. A formação de formadores para a formação e o ensino profissionais também deve ser classificada aqui. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Educação pré-escolar;
Ensino básico;
Ensino de uma matéria específica;
Formação de instrutores de escolas de condução;
Formação de formadores.

Exclui:

A formação de treinadores desportivos é excluída desta área e é classificada em 813, «Desporto».

142 Ciências da educação

As ciências da educação têm a ver com os processos de aprendizagem e com as teorias, os métodos e as técnicas usados para transmitir conhecimentos. Os programas de formação dos professores não estão incluídos nesta área, mas esta inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Avaliação;
Didáctica;
Investigação pedagógica;
Ciências da educação.

Exclui:

Os programas de formação de professores estão excluídos desta área e são classificados em 141, «Formação de professores e formadores».

211 Belas-artes

As belas-artes têm a ver com as formas visuais de expressão criativa, a teoria, a história, as técnicas, a execução e a produção de obras plásticas, em particular pictóricas e esculturais. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incide sobre as seguintes formações:

Gravura;
História da arte;
Pintura;
Escultura;
Teoria da arte.

Exclui:

As formações ligadas à cerâmica, à olaria, etc., são excluídas desta área e são classificadas em 215, «Artesanato», ou 543, «Materiais (madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)».

A arquitectura é excluída desta área e é classificada em 581, «Arquitectura e urbanismo».

A formação de professores de matérias artísticas é excluída desta área e é classificada em 141, «Formação de professores e formadores».

212 Artes do espectáculo

As artes do espectáculo têm a ver com os princípios e as técnicas relativas à execução/interpretação nas áreas da música, da elocução, do movimento, da mímica, da interpretação de papéis, da improvisação e da arte cénica. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Arte dramática;
Coreografia;
Circo;
Composição musical;
Dança;
Direcção de orquestra;
Interpretação de papéis;
Encenação;
Música;
Teatro.

Inclui:

A história e a teoria da música e das artes do espectáculo estão incluídas nesta área.

Exclui:

A formação de professores de música e outras artes do espectáculo é excluída desta área e é classificada em 141, «Formação de professores e formadores».

213 Audiovisuais e produção dos media

Os audiovisuais e a produção dos *media* têm a ver com as técnicas e as competências necessárias para a produção de livros e de jornais, de produtos de rádio e de televisão, de filmes e de *cassettes* de vídeo, de música gravada e de reprodução gráfica. Esta área também diz respeito aos métodos de reprodução a cores, à fotografia e à infografia, assim como à associação de imagens, de texto e de ilustrações para a produção de livros, revistas, anúncios, documentos publicitários, etc. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Composição informatizada;
Composição tipográfica;
Design gráfico;
Gravação musical;
Ilustração;
Impressão;
Fotografia;
Captação de som;
Captação de imagem;
Produção cinematográfica;
Produção de rádio e de televisão;
Realização gráfica/maquetização;
Gravuras;
Reprodução gráfica;
Técnicas multimédia.

Inclui:

A publicação assistida por computador e a maquetização para as artes gráficas estão incluídas nesta área.

Exclui:

A formação em utilização de programas de computador específicos de publicação assistida por computador

está excluída desta área e é classificada em 482, «Informática na óptica do utilizador».

O jornalismo (formulação e conteúdo das mensagens) está excluído desta área e é classificado em 321, «Jornalismo».

214 Design

O *design* (igualmente designado por estilismo, concepção ou criação, dependendo do sector de actividade) tem a ver com a utilização combinada de linhas, formas, tecidos ou outros materiais a fim de produzir peças de vestuário, produtos industriais, artigos e outros elementos de decoração interior. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Arquitectura de interiores;
Vitrinismo;
Design de produtos industriais;
Decoração de interiores;
Cenografia;
Estilismo.

Exclui:

A elaboração de projectos de construção civil está excluída desta área e está classificada em 581, «Arquitectura e urbanismo».

A criação industrial está excluída desta área se o programa incidir sobretudo em matérias técnicas e não sobre a concepção artística. É classificada na área de formação apropriada ligada à área de estudo 52, «Engenharia e técnicas afins».

A realização gráfica e a criação gráfica estão excluídas desta área e são classificadas em 213, «Audiovisuais e produção dos *media*».

215 Artesanato

O artesanato tem a ver com as técnicas e as competências associadas aos ofícios de artes artesanais aplicadas à bijutaria, à cerâmica, à tecelagem, à escultura em madeira, etc. Na presente classificação, o termo «artesanato» opõe-se à produção industrial. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Arte floral;
Composição floral;
Artes e artesanato do vidro;
Artes populares;
Bijutaria;
Bordados;
Cerâmica;
Manufatura de instrumentos musicais;
Reparação e afinação de instrumentos musicais;
Artes aplicadas;
Joalharia;
Trabalhos decorativos em metal;
Escultura em madeira;
Escultura em pedra;
Tecelagem.

Exclui:

A produção industrial de cerâmica, artigos, tecidos, bordados, etc., está excluída desta área e é classificada em várias áreas do grande grupo 5, «Engenharia, indústrias transformadoras e construção».

221 Religião e teologia

A religião e a teologia têm a ver com as crenças, os conceitos, os símbolos, as expressões, os textos e a espiritualidade relativos às religiões. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Estudo da *Bíblia*;
Formação de missionários;
História das religiões;
Ciências das religiões;
Teologia.

Inclui:

Estão incluídos nesta área os programas destinados às crianças e aos jovens, normalmente ensinados nas escolas religiosas, igrejas, seminários ou mosteiros, que se destinam a desenvolver a vocação religiosa dos participantes.

Exclui:

Os programas de base dispensados nas instituições confessionais, nos seminários, etc., que incluam uma educação religiosa que, apesar de tudo, não seja a vertente dominante do ensino ou que não tenha como objectivo desenvolver a vocação religiosa estão excluídos desta área e são classificados em 010, «Programas de base».

222 Línguas e literaturas estrangeiras

O estudo das línguas e literaturas estrangeiras tem a ver com a estrutura e a composição das línguas estrangeiras, assim como com as culturas e a linguística ligadas a essas línguas. Por língua estrangeira deve entender-se uma língua ensinada na qualidade de língua estrangeira ou de segunda língua. Uma língua nacional ensinada a alunos cuja língua materna é outra também é considerada segunda língua. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Interpretação;
Línguas mortas;
Línguas estrangeiras;
Literaturas estrangeiras;
Tradução.

Exclui:

Os programas em que é ensinada a língua materna, mesmo que esta não seja a língua nacional (por exemplo, programas para professores imigrados que ensinem a sua própria língua), são excluídos desta área e são classificados em 223, «Língua e literatura materna».

Se o estudo das culturas estrangeiras não estiver associado ao estudo de uma língua estrangeira, é excluído desta e é classificado em 310, «Ciências sociais e do comportamento».

223 Língua e literatura materna

O estudo da língua e literatura materna tem a ver com a língua materna, ensinada enquanto tal, assim como com a literatura e a linguística ligadas a essa língua. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Expressão escrita;
Linguagem gestual;
Literatura materna;
Língua materna.

Inclui:

O estudo da língua materna tem a ver com a língua ensinada enquanto tal, mesmo que não seja a língua nacional do País; é o caso, por exemplo, dos programas destinados a ensinar aos imigrantes a sua língua materna.

Exclui:

Os programas de língua nacional estão excluídos desta área se a língua for ensinada na qualidade de língua estrangeira ou na qualidade de segunda língua. Neste caso são classificados em 222, «Línguas e literaturas estrangeiras».

224 Filosofia, história e ciências afins

A filosofia, a história e as ciências afins têm a ver com o estudo da história, da arqueologia, da filosofia, da lógica, da moral e de outras matérias similares. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Arqueologia;
História;
História das ciências;
História das ideias;
História das literaturas;
Lógica;
Moral;
Filosofia;
Museologia.

Exclui:

No caso em que o estudo de uma literatura estiver associado a uma língua específica, é excluído desta área e é classificado em 222, «Línguas e literaturas estrangeiras», ou em 223, «Língua e literatura materna».

310 Ciências sociais e do comportamento

As ciências sociais e do comportamento têm a ver com o estudo do comportamento dos seres humanos, com as suas interacções e com a sua organização social e englobam os estudos políticos e económicos. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Antropologia;
Criminologia;
Demografia;
Direitos do homem;
Economia;
Economia política;
Etnologia;
Estudo da paz e dos conflitos;
Geografia social;
História económica;
Psicologia;
Ciência política;
Sociologia.

Exclui:

Os programas de protecção social que incidam sobre o trabalho social são excluídos desta área e são classificadas em 762, «Trabalho social e orientação».

Os estudos de economia que incidam sobre os estudos comerciais são excluídos desta área e são classificados em 340, «Ciências empresariais».

321 Jornalismo

O jornalismo tem a ver com a teoria e a prática do jornalismo/reportagem no âmbito dos *mass media*, com a formulação e o conteúdo das mensagens, com a redacção de comentários, artigos de fundo destinados ao público, etc. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Informação;
Mass media;
Reportagem.

Exclui:

As técnicas dos *mass media* (por exemplo, impressão e produção de rádio e de televisão) são excluídas desta área e são classificadas em 213, «Audiovisuais e produção dos *media*».

A maquetização e a realização gráfica estão excluídas desta área e são classificadas em 213, «Audiovisuais e produção dos *media*».

As relações públicas estão excluídas desta área e são classificadas em 342, «Marketing e publicidade».

322 Biblioteconomia, arquivo e documentação (BAD)

A biblioteconomia, o arquivo e a documentação têm a ver com os métodos que permitem seleccionar, obter, organizar e conservar a informação e facilitar a sua utilização. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Arquivo;
Biblioteconomia;
Documentação;
Ciências da informação.

341 Comércio

O comércio tem a ver com a compra e venda de bens e de serviços, incluindo a gestão dos *stocks*, a fixação dos preços, a prevenção das quebras, os sistemas e os processos de venda. Esta área também diz respeito ao funcionamento e às tendências das indústrias grossistas e retalhistas, assim como à venda de bens imobiliários. Inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Compras;
Actividades imobiliárias;
Mediação;
Gestão de *stocks*;
Serviços ao consumidor;
Técnicas de demonstração;
Venda a retalho;
Venda em leilão;
Venda por grosso.

342 Marketing e publicidade

O *marketing* e a publicidade têm a ver com a promoção de bens e de serviços entre organizações e ou particulares e com os comportamentos e necessidades dos consumidores. Esta área está igualmente relacionada com o desenvolvimento de produtos, com a fixação de preços, com a distribuição, com a promoção e com as vendas, na óptica da optimização do rendimento das empresas. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Estudos de mercado;
Merchandising;

Marketing;
Publicidade;
Relações públicas.

343 Finanças, banca e seguros

As finanças, a banca e os seguros têm a ver com a planificação, a direcção, a organização e o controlo de actividades e de serviços financeiros. Esta área diz igualmente respeito ao controlo dos recursos financeiros das organizações, das instituições e dos particulares, assim como à oferta de serviços financeiros a empresas e a particulares. Inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Análise de investimentos;
Seguros;
Banca;
Finanças;
Corretagem de valores;
Investimento de valores;
Operações bancárias.

Exclui:

O estudo das ciências actuariais está excluído desta área e é classificado em 460, «Matemática e estatística».

344 Contabilidade e fiscalidade

A contabilidade e a fiscalidade têm a ver com o acompanhamento, a auditoria e o registo das transacções financeiras. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Auditoria;
Contabilidade;
Consultoria fiscal.

345 Gestão e administração

A gestão e a administração têm a ver com a planificação, a direcção e o controlo das actividades das organizações e das instituições. Os programas de gestão que incluam a formação em administração, economia, finanças, etc., também são classificados nesta área se a gestão e a administração constituírem a vertente dominante. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Administração;
Criação de empresas;
Gestão de empresas;
Gestão financeira;
Gestão de pessoal;
Ciências organizacionais.

Inclui:

A formação para funções de direcção no âmbito da gestão está incluída nesta área.

Exclui:

A administração no sentido de trabalho de escritório está excluída desta área e é classificada em 346, «Secretariado e trabalho administrativo».

A formação em competências de liderança ligadas ao desenvolvimento pessoal é excluída desta área e é classificada em 090, «Desenvolvimento pessoal».

346 Secretariado e trabalho administrativo

O secretariado e o trabalho administrativo têm a ver com os processos e as práticas administrativas, a burótica

e a utilização de máquinas de escritório. Os programas de secretariado especializado (bilingue, médico, jurídico, de contabilidade ou outros estão incluídos nesta área se se destinarem a formar pessoal administrativo e não assistentes especializados. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Processamento de texto;
Trabalho administrativo;
Operação de máquinas de escritório;
Atendimento telefónico;
Recepção e acolhimento;
Registo de dados;
Secretariado;
Administração e secretariado.

Inclui:

Os programas gerais de secretariado que incluam, de entre outras coisas, a formação na área da informática estão incluídos nesta área.

Exclui:

As formações para utilização de programas especiais de computador estão excluídas desta área e são classificadas em 482, «Informática na óptica do utilizador».

A gestão de escritórios é excluída desta área e é classificada em 345, «Gestão e administração».

A recepção hoteleira é excluída desta área e é classificada em 811, «Hotelaria e restauração».

347 Enquadramento na organização/empresa

O enquadramento na organização/empresa tem a ver com o estudo da estrutura e das funções atribuídas na organização. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Gestão de qualidade;
Necessidades dos clientes;
Conhecimento da empresa;
Evolução profissional;
Formação sindical;
Acolhimento na empresa;
Organização.

Inclui:

Os programas de formação de pessoal ligados ao posto de trabalho ou às tarefas profissionais são incluídos nesta área sempre que não for possível incluí-los numa área específica.

Exclui:

A formação ligada ao posto de trabalho ou às tarefas profissionais é excluída desta área se estiver mais ligada ao desenvolvimento pessoal ou ao aperfeiçoamento técnico, caso em que é classificada, respectivamente, em 090, «Desenvolvimento pessoal», ou noutra área apropriada ao tipo de formação em causa.

Os programas sobre qualidade devem, se forem predominantemente tecnológicos, ser classificados em 52, «Engenharia e técnicas afins». O mesmo se diz em relação a outras especificações desta área.

380 Direito

O direito tem a ver com os princípios e com os procedimentos legais de regulação da ordem social, incluindo a prática de profissões jurídicas (advogados, juristas, magistrados, etc.). Esta área inclui os programas

cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Direito comercial;
Direito do trabalho;
Direito penal;
Direito comunitário;
História do direito;
Jurisprudência;
Prática jurídica;
Solicitador.

420 Ciências da vida

As ciências da vida têm a ver com a estrutura, as funções, a reprodução, o desenvolvimento, a evolução e o comportamento de todos os organismos vivos. Incluem a biologia e as ciências conexas. Esta área, que diz respeito essencialmente ao ensino não profissional, inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Bioquímica;
Biologia;
Botânica;
Genética;
Farmacologia;
Toxicologia;
Zoologia.

Exclui:

A engenharia do ambiente e a ecologia, que têm a ver com as relações entre os organismos vivos e o ambiente, são excluídas desta área e são classificadas em 850, «Protecção do ambiente».

440 Ciências físicas

As ciências físicas têm a ver com a matéria e a energia e com os fenómenos de transformação que as ligam. Englobam a física, a química e as ciências da Terra. Esta área, que diz respeito essencialmente ao ensino não profissional, inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Astronomia;
Química;
Geografia física;
Geologia;
Meteorologia;
Óptica;
Física;
Ciências do espaço;
Ciências da Terra;
Sismologia.

Exclui:

A bioquímica está excluída desta área e é classificada em 420, «Ciências da vida».

A geografia social está excluída desta área e é classificada em 310, «Ciências sociais e do comportamento».

460 Matemática e estatística

A matemática tem a ver com os sistemas de dedução abstractos, os cálculos numéricos, os dados e as suas aplicações. Englobam a álgebra, a aritmética, a geometria, a análise real e complexa e as matemáticas apli-

cadas. O algoritmo e as matemáticas aplicadas a um domínio específico (biologia, ciências sociais, ciências humanas, etc.) também se incluem nesta área. A estatística tem a ver com a recolha, a descrição, a construção e a análise de dados numéricos. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Análise numérica;
Geometria;
Matemática;
Ciências actuariais;
Estatística;
Teoria das probabilidades.

481 Ciências informáticas

As ciências informáticas têm a ver com a concepção e o desenvolvimento de sistemas e de ambientes informáticos, assim como com a concepção, a manutenção e a integração dos programas de computador. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Administração de redes;
Análise de sistemas informáticos;
Concepção de sistemas informáticos;
Linguagens de programação;
Programação;
Ciências informáticas;
Sistemas de exploração;
Tratamento de dados.

Exclui:

A engenharia informática (*hardware*) está excluída desta área e é classificada em 523, «Electrónica e automação».

A formação em utilização de aplicações informáticas está excluída desta área e é classificada em 482, «Informática na óptica do utilizador».

482 Informática na óptica do utilizador

A informática na óptica do utilizador tem a ver com a utilização de computadores e de programas de computador com fins diversos. Os programas classificados nesta área são geralmente de curta duração. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Programas de cálculo;
Programas de publicação assistida por computador;
Programas de processamento de dados;
Programas de processamento de texto;
Utilização da Internet;
Utilização de computadores;
Teletrabalho.

521 Metalurgia e metalomecânica

A metalurgia e a metalomecânica têm a ver com a planificação, a concepção, a elaboração, a produção, a manutenção e o controlo de máquinas, de instalações e de sistemas mecânicos e de produtos metálicos. Esta área diz igualmente respeito à concepção e manutenção de máquinas que se destinem a produzir bens e serviços. Os programas classificados nesta área incidem sobre-

tudo sobre as máquinas, os sistemas mecânicos e os produtos metálicos. Inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Trabalhos de forja;
Maquinação dos metais;
Fundição e moldagem dos metais;
Engenharia mecânica;
Hidráulica;
Engenharia metalúrgica;
Mecânica de precisão;
Mecânica;
Siderurgia;
Soldadura;
Caldeiraria;
Serralharia;
Pneumática.

Inclui:

O fabrico e a reparação de veículos sem motor são incluídos nesta área.

Exclui:

A mecânica e a indústria dos veículos a motor são excluídas desta área e são classificadas em 525, «Construção e reparação de veículos a motor».

522 Electricidade e energia

A electricidade e a energia têm a ver com a instalação, a manutenção, a reparação e o diagnóstico dos problemas técnicos das ligações eléctricas e de outros equipamentos eléctricos nas habitações e nas empresas comerciais e industriais. A produção de energia, a instalação e a manutenção de redes de distribuição estão incluídas nesta área. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Climatização;
Distribuição de gás;
Electrotecnia;
Energia;
Engenharia da climatização;
Instalação e manutenção de redes de distribuição de energia;
Instalações eléctricas;
Electricidade;
Produção e distribuição de energia;
Refrigeração;
Reparação de equipamentos eléctricos (excepto rádio e televisão).

Inclui:

A instalação, o diagnóstico de problemas técnicos e a reparação dos equipamentos de aquecimento, de climatização e de refrigeração estão incluídos nesta área.

Exclui:

A electricidade automóvel está excluída desta área e é classificadas em 525, «Construção e reparação naval e aeronáutica e de outros veículos a motor».

A reparação de aparelhos de rádio e de televisão está excluída desta área e é classificada em 523, «Electrónica e automação».

523 Electrónica e automação

A electrónica e a automação têm a ver com a planificação, a concepção, a elaboração, a manutenção e o controlo de equipamentos, de material e de sistemas electrónicos, incluindo a concepção de computadores

e de equipamentos de comunicação. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Electrónica da radiodifusão;
Manutenção e reparação de aparelhos electrónicos;
Engenharia electrónica;
Engenharia informática;
Engenharia de controlo electrónico;
Instalação de equipamentos de comunicação;
Manutenção de equipamentos de comunicação;
Reparação de aparelhos de rádio e de televisão;
Reparação de computadores;
Robótica;
Sistemas de comunicação;
Tecnologia de redes;
Tecnologia de telecomunicações;
Tecnologia digital;
Domótica.

Exclui:

As ciências informáticas (concepção de sistemas informáticos e de programas de computador) são excluídas desta área e são classificadas em 481, «Ciências informáticas».

524 Engenharia química

A engenharia química tem a ver com a planificação, a concepção e o desenvolvimento de produtos e de processos relativos às modificações físicas e químicas, incluindo a implantação de fábricas químicas e de sistemas de controlo. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Biotecnologia;
Utilização de instalações e de máquinas;
Engenharia de processos;
Tecnologia de laboratório;
Tecnologia dos processos químicos;
Tecnologias bioquímicas;
Tratamento do petróleo e do gás.

Inclui:

A tecnologia de laboratório é incluída nesta área se a formação não incidir sobre uma aplicação específica.

Exclui:

A tecnologia de laboratório é excluída desta área se a formação incidir sobre uma aplicação específica (biologia, física, medicina dentária, etc.), caso em que deve ser classificada na área apropriada (420, 440, 722, 724, etc.).

525 Construção e reparação de veículos a motor

A construção e a reparação de veículos a motor têm a ver com a concepção, a elaboração, o fabrico, a manutenção e o diagnóstico dos problemas técnicos dos veículos a motor, das máquinas de terraplanagem e das máquinas agrícolas e com a sua reparação e manutenção. Geralmente, a formação incide tanto sobre as estruturas metálicas como sobre os motores. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Construção de veículos;
Reparação de veículos;
Construção naval;

Reparação naval;
Electricidade automóvel;
Indústria dos motociclos;
Indústria dos veículos a motor;
Engenharia aeronáutica;
Manutenção aeronáutica;
Chaparia;
Bate-chapas;
Acabamentos;
Pintura.

Exclui:

O fabrico e a reparação de veículos sem motor são excluídos desta área e são classificados em 521, «Metalurgia e metalomecânica» (por exemplo, bicicletas), ou em 543, «Materiais (madeira, cortiça papel, plástico, vidro e outros)» (por exemplo, barcos sem motor).

541 Indústrias alimentares

As indústrias alimentares têm a ver com o tratamento e acondicionamento dos produtos alimentares e das bebidas, assim como com o equipamento e os processos utilizados na sua produção e distribuição. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Charcutaria;
Padaria;
Fabrico de cerveja;
Doçaria;
Conservação dos alimentos;
Lacticínios;
Pastelaria;
Produção de vinho;
Ciência e tecnologia dos alimentos;
Tratamento de carnes;
Tratamento do tabaco.

Inclui:

A higiene dos alimentos está incluída nesta área.

Exclui:

Os serviços de restauração estão excluídos desta área e são classificados em 811, «Hotelaria e restauração».

A nutrição está excluída desta área e é classificada em 722, «Serviços de saúde».

542 Têxtil, vestuário, calçado e couro

As actividades ligadas ao têxtil, vestuário, calçado e couro têm a ver com o fabrico de tecidos, de artigos em tecido e em couro, de calçado, de roupa e de acessórios de vestuário. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Confecção;
Costura;
Fabrico de calçado;
Fabrico de forros;
Fiação;
Têxteis;
Vestuário;
Produção de couros e de peles;
Selaria;
Tapeçaria;
Teceragem;
Tratamento do couro;
Lanifícios.

Exclui:

O artesanato aplicado (teceragem, bordados, etc.) é excluído desta área e é classificado em 215, «Artesanato».

543 Materiais (madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)

As actividades ligadas aos materiais têm a ver com o fabrico de produtos em madeira, cortiça, papel, plástico, vidro ou outros materiais como a pedra, a argila, os materiais artificiais e sintéticos, etc. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Cerâmica industrial;
Construção naval (sem motor);
Marcenaria;
Fabrico de móveis;
Indústria da borracha;
Transformação e tratamento de rochas;
Carpintaria naval;
Trabalho em madeira;
Fabrico de produtos em plástico;
Produção e transformação do papel;
Lapidação de diamantes;
Tecnologia da madeira de construção;
Trabalho em vidro (industrial);
Maquinação e torneamento da madeira.

Exclui:

O artesanato aplicado (vidro, escultura em madeira, etc.) é excluído desta área e é classificado em 215, «Artesanato».

A carpintaria de construção civil é excluída desta área e é classificada em 582, «Construção civil».

Os processos químicos estão excluídos desta área e são classificados em 524, «Engenharia química».

A impressão e a produção de gravuras estão excluídas desta área e são classificadas em 213, «Audiovisuais e produção dos *media*».

544 Indústrias extractivas

As actividades ligadas às indústrias extractivas têm a ver com a planificação, desenvolvimento e direcção da extracção de minerais ou de minérios, de petróleo e de gás e com a previsão da importância dos jazigos. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Extracção de matérias-primas;
Extracção de petróleo e de gás;
Extracção mineira;
Engenharia e tecnologia de minas;
Mineralogia.

Exclui:

A engenharia da metalurgia está excluída desta área e é classificada em 521, «Metalurgia e metalomecânica».

A geologia está excluída desta área e é classificada em 440, «Ciências físicas».

581 Arquitectura e urbanismo

A arquitectura tem a ver com a arte, a ciência e as técnicas de concepção de construção civil. Engloba tanto os fins utilitários, tais como a solidez da estrutura e

a eficácia funcional e económica da construção, como as considerações estéticas. O urbanismo tem a ver com o desenvolvimento planificado e a valorização das cidades, quer no plano funcional quer no plano estético. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Ordenamento paisagístico;
Ordenamento do território;
Ordenamento urbano;
Arquitetura;
Cartografia;
Topografia;
Projectos de arquitectura;
Urbanismo e planeamento.

Exclui:

A decoração de interiores está excluída desta área e é classificada em 214, «Design».

582 Construção civil

A construção civil tem a ver com a planificação, concepção, fiscalização e construção de edifícios e de outras obras de grande envergadura, incluindo os sistemas de transporte, de fornecimento de água potável, de gestão das águas residuais, etc. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Assentamento de tijolo;
Ladrilhagem;
Construção de pontes;
Construção de estradas;
Engenharia civil;
Engenharia de construção;
Engenharia das instalações portuárias;
Pedreiro;
Carpintaria de construção civil;
Pintura e revestimento de paredes;
Estucagem;
Canalizações;
Revestimento dos solos;
Ciências e tecnologias da água;
Estruturas metálicas (construção civil);
Tecnologia da água potável e das águas residuais;
Tecnologia da construção civil.

Exclui:

A instalação eléctrica está excluída desta área e é classificada em 522, «Electricidade e energia». Da mesma maneira, a instalação e a reparação de equipamentos de aquecimento, de climatização e de refrigeração também estão excluídas desta área e também são classificadas em 522.

621 Produção agrícola e animal

A produção agrícola e animal tem a ver com a exploração, tratamento e recolha das culturas e dos pastos, assim como com a alimentação e criação de animais. Também diz respeito à gestão de explorações agrícolas e aos produtos não tratados provenientes das culturas e dos animais. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Exploração agrícola;
Agronomia e tecnologias vegetais;
Horticultura;
Cultura vinícola;

Culturas cerealíferas;
Economia agrícola;
Criação de cães;
Criação de cavalos;
Criação de aves;
Criação de ovinos;
Criação de porcos;
Fruticultura;
Gestão da exploração agrícola;
Pedologia;
Produção agrícola;
Ciências agronómicas.

Inclui:

A pedologia, ou ciência dos solos, a fertilidade dos solos e as técnicas de irrigação estão incluídas nesta área.

A cultura intensiva de produtos tais como a fruta e os legumes está incluída nesta área.

Exclui:

A produção de vinho está excluída desta área e é classificada em 541, «Indústrias alimentares».

A jardinagem está excluída desta área e é classificada em 622, «Floricultura e jardinagem».

As pescas estão excluídas desta área e são classificadas em 624, «Pescas».

622 Floricultura e jardinagem

A floricultura e a jardinagem têm a ver com a tecnologia e a gestão de culturas agrícolas, com a floricultura, com os métodos de cultura em estufa, a gestão de viveiros de plantas, o paisagismo, etc. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Cultura de espaços relvados;
Manutenção de campos de jogo e de desporto;
Floricultura;
Gestão de viveiros de plantas;
Jardinagem;
Paisagismo.

Inclui:

O desenho e a construção de parques e jardins privados e públicos estão incluídos nesta área.

Exclui:

A pedologia, a fertilidade dos solos e as técnicas de irrigação estão excluídas desta área e são classificadas em 621, «Produção agrícola e animal».

A gestão de parques nacionais está excluída desta área e é classificada em 850, «Protecção do ambiente».

623 Silvicultura e caça

A silvicultura e a caça têm a ver com plantação, tratamento e gestão das florestas, com a recolha dos produtos florestais, assim como com a caça e a captura de animais. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Caça e captura de animais;
Formação de guardas florestais;
Silvicultura;
Técnicas de produção e gestão florestal.

Exclui:

A gestão de parques nacionais está excluída desta área e é classificada em 850, «Protecção do ambiente».

A tecnologia da madeira para construção está excluída desta área e é classificada em 543, «Materiais (madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)».

624 Pescas

As pescas têm a ver com a captura de peixes e mariscos, bem como com a sua reprodução e criação em viveiro. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Aquicultura;
Cultura de bivalves;
Haliêutica;
Piscicultura;
Ciência e tecnologia da pesca.

Inclui:

A condução de barcos de pesca está incluída nesta área.

Exclui:

O tratamento industrial do peixe está excluído desta área e é classificado em 541, «Indústrias alimentares».

640 Ciências veterinárias

As ciências veterinárias têm a ver com a prevenção, com o diagnóstico e com o tratamento das doenças e ferimentos dos animais e com os cuidados gerais de que estes necessitam. Dizem igualmente respeito aos cuidados dispensados aos animais doentes, feridos ou enfermos a serem tratados nas clínicas veterinárias. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Formação de assistentes veterinários;
Medicina veterinária;
Ciências veterinárias;
Cuidados veterinários;
Técnicas de reprodução animal.

Exclui:

A criação de animais está excluída desta área e é classificada em 621, «Produção agrícola e animal».

721 Medicina

A medicina tem a ver com os princípios e os métodos que permitem prevenir, diagnosticar, curar e tratar as doenças e ferimentos dos seres humanos e mantê-los em bom estado de saúde geral. Esta área, que diz respeito essencialmente à formação de médicos, inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Formação de médicos;
Formação médica;
Medicina;
Ciência médica.

722 Serviços de saúde

Os serviços de saúde têm a ver com o bem-estar físico dos seres humanos e com o tratamento dos seus problemas e das suas doenças, sem recorrer a métodos cirúrgicos. Incluem uma vasta gama de serviços, tais como a farmácia, a fisioterapia, a ergoterapia, a radiologia,

a optometria, o tratamento das perturbações de audição e da linguagem, a nutrição e os serviços de emergência médica. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Ergoterapia;
Fabrico de lentes de contacto;
Formações paramédicas;
Hipnoterapia;
Cinesoterapia;
Massagem (médica);
Nutrição e dietética;
Farmácia;
Fisioterapia;
Prótese ortopédica;
Radioterapia;
Reabilitação;
Serviços de ambulâncias e emergência médica;
Radiografia;
Tecnologia de laboratório médico;
Tecnologias de audioprótese;
Problemas de linguagem e ortofonia.

Exclui:

A tecnologia de laboratório é excluída desta área se a formação não incidir na tecnologia de laboratório médico. A tecnologia de laboratório geral é classificada em 524, «Engenharia química». A tecnologia de laboratório que incida sobre outras aplicações específicas (biologia, química, dentária, etc.) deve ser afectada na área apropriada (420, 440, 724, etc.).

723 Enfermagem

A enfermagem tem a ver com os cuidados de saúde dispensados aos doentes e às pessoas deficientes ou inválidas e com a assistência prestada aos médicos e outros profissionais da medicina e da saúde no diagnóstico e tratamento dos pacientes. As qualificações adquiridas nestas formações permitem sobretudo dispensar cuidados de saúde aos doentes e aos convalescentes. Esta área, que também inclui os cuidados dispensados às pessoas idosas e aos deficientes, inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Enfermagem geral;
Enfermagem especializada.

Exclui:

Os cuidados veterinários estão excluídos desta área e são classificados em 640, «Ciências veterinárias».

Os cuidados com as crianças que não estejam ligados à saúde estão excluídos desta área e são classificados em 761, «Serviços de apoio a crianças e jovens».

724 Ciências dentárias

As ciências dentárias têm a ver com o diagnóstico, tratamento e prevenção das afecções e malformações dentárias e peridentais. Incluem a concepção, o fabrico e a reparação de aparelhos e próteses dentárias, assim como a assistência a dentistas. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Cirurgia dentária;
Formação de assistentes de dentistas;
Higiene dentária;

Odontologia;
Ortodontia;
Cuidados dentários;
Tecnologia de laboratório dentário.

Inclui:

A higiene dentária e a saúde pública dentária estão incluídas nesta área.

761 Serviços de apoio a crianças e jovens

Os serviços de apoio a crianças e jovens têm a ver com o desenvolvimento das crianças e dos jovens e com os cuidados não médicos que lhes são dispensados, assim como com as actividades e serviços recreativos e de lazer, de carácter social, para as crianças em idade escolar. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Enquadramento de jovens;
Serviços para a juventude;
Serviços recreativos para as crianças;
Cuidados com as crianças (não médicos).

Exclui:

A educação pré-escolar está excluída desta área e é classificada em 141, «Formação de professores e formadores».

Os cuidados de saúde com as crianças estão excluídos desta área e são classificados em 723, «Enfermagem».

762 Trabalho social e orientação

O trabalho social e a orientação têm a ver com as necessidades dos indivíduos e de certos grupos da população no que se refere à protecção e assistência social, informação e orientação profissional e com os meios apropriados para responder àquelas necessidades. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Apoio social;
Aconselhamento de orientação profissional;
Aconselhamento familiar e matrimonial;
Apoio aos alcoólicos e aos toxicod dependentes;
Orientação profissional;
Política social;
Serviço social;
Trabalho social;
Geriatricia.

Exclui:

A sociologia e as ciências sociais estão excluídas desta área e são classificadas em 310, «Ciências sociais e do comportamento».

811 Hotelaria e restauração

A hotelaria e restauração inclui actividades ligadas ao fornecimento de alojamento, de alimentos, de bebidas e de outros serviços acessórios ou de apoio em estabelecimentos hoteleiros, de restauração e de bebidas ou ainda em navios. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Cozinha;
Formação de empregados de mesa e de bar;
Recepção hoteleira;

Restauração;
Serviços de quartos;
Hotelaria;
Formação de pessoal de bordo.

Exclui:

O tratamento industrial dos produtos alimentares está excluído desta área e é classificado em 541, «Indústrias alimentares».

A formação nas áreas de recepção e de acolhimento (em geral) está excluída desta área e é classificada em 346, «Secretariado e trabalho administrativo».

812 Turismo e lazer

O turismo inclui actividades ligadas à comercialização, informação e publicidade relativas aos serviços e produtos turísticos. O lazer inclui a comercialização, informação e publicidade de serviços e produtos recreativos. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Actividades recreativas e de lazer;
Formação de guias e acompanhantes;
Formação de pessoal de terra (aeroportos);
Serviços de agências de viagens;
Serviços de viagens;
Viagens e turismo.

Exclui:

As actividades recreativas e de lazer para as crianças em idade escolar estão excluídas desta área e são classificadas em 761, «Serviços de apoio a crianças e jovens».

813 Desporto

O desporto tem a ver com as técnicas e as competências específicas de um determinado desporto. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Futebol e outras modalidades;
Formação de árbitros e outros profissionais de organizações desportivas;
Formação de treinadores desportivos.

Exclui:

A formação de professores de educação física, enquanto disciplina escolar, está excluída desta área e é classificada em 141, «Formação de professores e formadores».

814 Serviços ao domicílio

Os serviços ao domicílio têm a ver com os diversos serviços prestados ao domicílio, como a entrega de produtos, a limpeza, a lavagem de roupa, a costura, etc. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Lavagem de roupa;
Cozinha (ao domicílio);
Economia doméstica;
Limpeza;
Limpeza de chaminés;
Trabalhos de costura (ao domicílio).

Inclui:

A limpeza está incluída nesta área, mesmo quando se trata de limpeza de escolas, hospitais, fábricas, etc.

Exclui:

A manutenção de edifícios está excluída desta área e é classificada em 582, «Construção civil».

815 Cuidados de beleza

As actividades ligadas aos cuidados de beleza têm a ver com os cuidados com os cabelos e com o corpo, nomeadamente com fins estéticos. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Cabeleireiro;
Esteticismo;
Cosmética;
Cuidados de mãos e pés.

840 Serviços de transporte

As actividades ligadas aos serviços de transporte têm a ver com a condução/pilotagem de navios, aviões e outros meios de transporte e com o controlo dos seus movimentos. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Transportes;
Condução de gruas e de camiões;
Controlo de tráfego aéreo;
Formação de condutores;
Navegação (aérea, marítima, etc.);
Serviços de entregas;
Tecnologia de navegação.

Exclui:

A formação de pessoal de bordo está excluída desta área e é classificada em 811, «Hotelaria e restauração».

Os serviços de redes telefónicas estão excluídos desta área e são classificados em 523, «Electrónica e automação».

850 Protecção do ambiente

A protecção do ambiente tem a ver com as relações entre os organismos vivos e o meio ambiente e com os meios de proteger os vários recursos naturais, tais como o ar, a água potável, a fauna e a flora. Também diz respeito à criação e manutenção de parques nacionais destinados a preservar o ambiente no seu estado natural. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Conservação dos recursos naturais;
Conservação do solo e das reservas aquáticas;
Controlo do ambiente;
Ecologia;
Eliminação de lixos;
Engenharia do ambiente;
Gestão dos ambientes naturais;
Gestão dos parques nacionais e dos ambientes naturais;
Controlo da poluição atmosférica;
Controlo da poluição da água;

Controlo da poluição sonora;
Protecção do ambiente;
Reciclagem;
Utilização dos recursos naturais.

Inclui:

Os serviços de protecção da saúde pública que tenham a ver, por exemplo, com as normas de higiene relativas aos alimentos e à água potável, à eliminação de lixos, à limpeza da via pública, etc., estão incluídos nesta área.

Exclui:

A silvicultura e a horticultura estão excluídas desta área e são classificadas na área de estudo 62, «Agricultura, silvicultura e pescas».

861 Protecção de pessoas e bens

A protecção de pessoas e bens tem a ver com os serviços prestados à comunidade que se destinam a garantir a protecção das pessoas e dos bens. Inclui os serviços de polícia, a segurança pública e a protecção e a luta contra os incêndios. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Formação de guarda-costas;
Formação de guardas prisionais;
Pessoal das alfândegas;
Protecção e combate de incêndios;
Segurança civil;
Segurança pública;
Serviços de polícia;
Serviços de segurança e de prevenção de sinistros;
Sistemas de protecção contra incêndios.

Exclui:

O direito está excluído desta área e é classificado em 380, «Direito».

A criminologia está excluída desta área e é classificada em 310, «Ciências sociais e do comportamentos».

862 Segurança e higiene no trabalho

A segurança e higiene no trabalho tem a ver com a identificação, a avaliação e o controlo dos factores que têm influência sobre o ambiente profissional. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Ergonomia;
Protecção no trabalho;
Protecção social dos trabalhadores;
Higiene no trabalho;
Segurança no trabalho;
Segurança no local de trabalho;
Stress.

Exclui:

A readaptação profissional e a ergoterapia estão excluídas desta área e são classificadas em 722, «Serviços de saúde».

O direito do trabalho está excluído desta área e é classificado em 380, «Direito».

A ergonomia é excluída desta área se a tónica incidir em aspectos técnicos, caso em que é classificada na área de estudo 52, «Engenharia e técnicas afins».

863 Segurança militar

A segurança militar tem a ver com os serviços prestados à comunidade associados com a guerra e a defesa. As formações classificadas nesta área visam ensinar os princípios e a arte militar. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Ciência militar;
Defesa;
Formação militar.

Exclui:

A participação de pessoal militar em programas de formação não militares deve ser classificada em função do conteúdo do programa.

Índice sistemático

- 010 Programas de base.
- 080 Alfabetização e aprendizagem do cálculo:
Alfabetização;
Aprendizagem do cálculo;
Ensino de base para adultos.
- 090 Desenvolvimento pessoal:
Aquisição de comportamentos;
Capacidades de comunicação;
Aptidões sociais;
Argumentação e apresentação;
Autoestima;
Competências intelectuais;
Cooperação;
Gestão do tempo;
Facilidade de expressão;
Técnicas de procura de emprego.
- 140 Formação de professores/formadores e ciências da educação (*).
- 141 Formação de professores/formadores:
Educação pré-escolar;
Ensino de uma matéria específica;
Formação de instrutores de escolas de condução;
Formação de formadores.
- 142 Ciências da educação:
Avaliação;
Didáctica;
Investigação pedagógica;
Ciências da educação.
- 149 Programas não classificados noutra área de formação.
- 210 Artes (*).
- 211 Belas-artes:
Gravura;
História da arte;
Pintura;
Escultura;
Teoria da arte.
- 212 Artes do espectáculo:
Arte dramática;
Coreografia;
Circo;
Composição musical;
Dança;
Direcção de orquestra;
Interpretação de papéis e encenação;
Música;
Teatro.
- 213 Audiovisuais e produção dos *media*:
Composição informatizada;
Composição tipográfica;
Design gráfico;
Gravação musical;
Ilustração;
Impressão;
Fotografia;
Captação de som;
Captação de imagem;
Produção cinematográfica;
Produção de rádio e televisão;
Realização gráfica/maquetas;
Gravuras;
Reprodução gráfica;
Técnicas multimédia.
- 214 *Design*:
Arquitectura de interiores;
Vitrinismo;
Design de produtos industriais;
Decoração de interiores;
Cenografia;
Estilismo.
- 215 Artesanato:
Arte floral;
Composição floral;
Artes e artesanato do vidro;
Artes populares;
Bijutaria;
Bordados;
Cerâmica;
Manufatura de instrumentos musicais;
Reparação e afinação de instrumentos musicais;
Artes aplicadas;
Joalharia;
Trabalhos decorativos em metal;
Escultura em madeira;
Escultura em pedra;
Tecelagem.
- 219 Programas não classificados noutra área de formação.
- 220 Humanidades (*).
- 221 Religião e teologia:
Estudo da *Bíblia*;
Formação de missionários;
História das religiões;
História religiosa;
Teologia.

- 222 Línguas e literaturas estrangeiras:
Interpretação;
Línguas mortas;
Línguas estrangeiras;
Tradução.
- 223 Língua e literatura materna:
Expressão escrita;
Linguagem gestual;
Literatura materna;
Língua materna.
- 224 Filosofia, história e ciências afins:
Arqueologia;
História;
História das ciências e das ideias;
História das ideias;
História das literaturas;
Lógica;
Moral;
Filosofia;
Museologia.
- 229 Programas não classificados noutra área de formação.
- 310 Ciências sociais e do comportamento:
Antropologia;
Criminologia;
Demografia;
Direitos do homem;
Economia;
Economia política;
Etnologia;
Estudo da paz e dos conflitos;
Geografia social;
História económica;
Psicologia;
Ciência política;
Sociologia.
- 320 Informação e jornalismo (*).
- 321 Jornalismo:
Informação;
Mass media;
Reportagem.
- 322 Biblioteconomia, arquivo e documentação (BAD):
Arquivo;
Biblioteconomia;
Documentação;
Ciências da informação.
- 329 Programas não classificados noutra área.
- 340 Ciências empresariais (*).
- 341 Comércio:
Compras;
Actividades imobiliárias;
Mediação;
Gestão de *stocks*;
Serviços ao consumidor;
Técnicas de demonstração;
Venda a retalho;
Venda em leilão;
Venda por grosso.
- 342 *Marketing* e publicidade:
Estudos de mercado;
Merchandising;
Marketing;
Publicidade;
Relações públicas.
- 343 Finanças, banca e seguros:
Análise de investimentos;
Seguros;
Banca;
Finanças;
Corretagem de valores;
Investimento de valores;
Operações bancárias.
- 344 Contabilidade e fiscalidade:
Auditoria;
Contabilidade;
Consultoria fiscal.
- 345 Gestão e administração:
Administração;
Criação de empresas;
Gestão de empresas;
Gestão financeira;
Gestão de pessoal;
Ciências organizacionais.
- 346 Secretariado e trabalho administrativo:
Processamento de texto;
Trabalho administrativo;
Operação de máquinas de escritório;
Atendimento telefónico;
Recepção e acolhimento;
Registo de dados;
Secretariado;
Administração e secretariado.
- 347 Enquadramento na organização/empresa:
Gestão de qualidade;
Necessidades dos clientes;
Conhecimento da empresa;
Evolução profissional;
Formação sindical;
Acolhimento na empresa;
Organização.
- 349 Programas não classificados noutra área.
- 380 Direito:
Direito comercial;
Direito do trabalho;
Direito penal;
Direito comunitário;
História do direito;
Jurisprudência;
Prática jurídica;
Solicitador.
- 420 Ciências da vida:
Bioquímica;
Biologia;

- Botânica;
Genética;
Farmacologia;
Toxicologia;
Zoologia.
- 440 Ciências físicas:
Astronomia;
Química;
Geografia física;
Geologia;
Meteorologia;
Óptica;
Física;
Ciências do espaço;
Ciências da Terra;
Sismologia.
- 460 Matemática e estatística:
Análise numérica;
Geometria;
Matemática;
Ciências actuariais;
Estatística;
Teoria das probabilidades.
- 480 Informática (*).
- 481 Ciências informáticas:
Administração de redes;
Análise de sistemas informáticos;
Concepção de sistemas informáticos;
Linguagens de programação;
Programação;
Ciências informáticas;
Sistemas de exploração;
Tratamento de dados.
- 482 Informática na óptica do utilizador:
Programas de cálculo;
Programas de publicação assistida por computador;
Programas de processamento de dados;
Programas de processamento de texto;
Utilização da Internet;
Utilização de computadores;
Teletrabalho.
- 489 Programas não classificados noutra área de formação.
- 520 Engenharia e técnicas afins (*).
- 521 Metalurgia e metalomecânica:
Trabalhos de forja;
Maquinação dos metais;
Fundição e moldagem de metais;
Engenharia mecânica;
Hidráulica;
Engenharia metalúrgica;
Mecânica de precisão;
Mecânica;
Serralharia;
Siderurgia;
Soldadura;
Caldeiraria;
Pneumática.
- 522 Electricidade e energia:
Climatização;
Distribuição de gás;
Electrotecnia;
Energia;
Engenharia da climatização;
Instalação e manutenção de redes de distribuição de energia;
Instalações eléctricas;
Electricidade;
Produção e distribuição de energia;
Refrigeração;
Reparação de equipamentos eléctricos (excepto rádio e televisão).
- 523 Electrónica e automação:
Electrónica da radiodifusão;
Manutenção e reparação de aparelhos electrónicos;
Engenharia electrónica;
Engenharia informática;
Engenharia de controlo electrónico;
Instalação de equipamentos de comunicação;
Manutenção de equipamentos de comunicação;
Reparação de aparelhos de rádio e de televisão;
Reparação de computadores;
Robótica;
Sistemas de comunicação;
Tecnologia de redes;
Tecnologia de telecomunicações;
Tecnologia digital;
Domótica.
- 524 Engenharia química:
Biotecnologia;
Utilização de instalações e de máquinas;
Engenharia de processos;
Tecnologia de laboratório;
Tecnologia dos processos químicos;
Tecnologias bioquímicas;
Tratamento do petróleo e do gás.
- 525 Construção e reparação de veículos a motor:
Construção de veículos;
Reparação de veículos;
Construção naval;
Reparação naval;
Electricidade automóvel;
Indústria dos motociclos;
Indústria dos veículos a motor;
Engenharia aeronáutica;
Manutenção aeronáutica;
Chaparia;
Bate-chapas;
Acabamentos;
Pintura.
- 529 Programas não classificados noutra área de formação.
- 540 Indústrias transformadoras (*).
- 541 Indústrias alimentares:
Charcutaria;
Padaria;

- Fabrico de cerveja;
Doçaria;
Conservação dos alimentos;
Lacticínios;
Pastelaria;
Produção de vinho;
Ciência e tecnologia dos alimentos;
Tratamento dos produtos alimentares e das bebidas;
Tratamento das carnes;
Tratamento do tabaco.
- 542 Têxtil, vestuário, calçado e couro:
Confecção;
Costura;
Fabrico de calçado;
Fabrico de forros;
Fiação;
Têxteis;
Vestuário;
Produção de couros e de peles;
Selaria;
Tapeçaria;
Teceragem;
Tratamento do couro;
Lanifícios.
- 543 Materiais (madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros):
Cerâmica industrial;
Construção naval (sem motor);
Marcenaria;
Fabrico de móveis;
Indústria da borracha;
Transformação e tratamento de rochas;
Carpintaria naval;
Trabalho em madeira;
Fabrico de produtos em plástico;
Produção e transformação do papel;
Lapidação de diamantes;
Tecnologia da madeira de construção;
Trabalho em vidro (industrial);
Maquinação e torneamento da madeira.
- 544 Indústrias extractivas:
Extracção de matérias-primas;
Extracção de petróleo e de gás;
Extracção mineira;
Engenharia e tecnologia de minas;
Mineralogia.
- 549 Programas não classificados noutra área de formação.
- 580 Arquitectura e construção (*).
- 581 Arquitectura e urbanismo:
Ordenamento paisagístico;
Ordenamento do território;
Ordenamento urbano;
Arquitectura;
Cartografia;
Topografia;
Projectos de arquitectura;
Urbanismo e planeamento.
- 582 Construção civil:
Assentamento de tijolo;
Ladrilhagem;
Construção de pontes;
Construção de estradas;
Engenharia civil;
Engenharia de construção;
Engenharia das instalações portuárias;
Pedreiro;
Carpintaria de construção civil;
Pintura e revestimento de paredes;
Estucagem;
Canalizações;
Revestimento dos solos;
Ciências e tecnologias da água;
Estruturas metálicas (construção civil);
Tecnologia da água potável e das águas residuais;
Tecnologia da construção civil.
- 589 Programas não classificados noutra área.
- 620 Agricultura, silvicultura e pescas (*).
- 621 Produção agrícola e animal:
Exploração agrícola;
Agronomia e tecnologias vegetais;
Horticultura;
Cultura vinícola;
Culturas cerealíferas;
Economia agrícola;
Criação de cães;
Criação de cavalos;
Criação de aves;
Criação de ovinos;
Criação de porcos;
Fruticultura;
Gestão da exploração agrícola;
Pedologia;
Produção agrícola;
Ciências agronómicas.
- 622 Floricultura e jardinagem:
Cultura de espaços relvados;
Manutenção de campos de jogo e de desporto;
Floricultura;
Gestão de viveiros de plantas;
Jardinagem;
Paisagismo.
- 623 Silvicultura e caça:
Caça e captura de animais;
Formação de guardas florestais;
Silvicultura;
Técnicas de produção e gestão florestal.
- 624 Pescas:
Aquicultura;
Cultura de bivalves;
Haliêutica;
Piscicultura;
Ciência e tecnologia da pesca.
- 629 Programas não classificados noutra área de formação.

- 640 Ciências veterinárias:
Formação de assistentes veterinários;
Medicina veterinária;
Ciências veterinárias;
Cuidados veterinários;
Técnicas de reprodução animal.
- 720 Saúde (*).
- 721 Medicina:
Formação de médicos;
Formação médica;
Medicina;
Ciência médica.
- 722 Serviços de saúde:
Ergoterapia;
Fabrico de lentes de contacto;
Formações paramédicas;
Hipnoterapia;
Cinesoterapia;
Massagem (médica);
Nutrição e dietética;
Farmácia;
Fisioterapia;
Prótese ortopédica;
Radioterapia;
Reabilitação;
Serviços de ambulâncias e emergência médica;
Radiografia;
Tecnologia de laboratório médico;
Tecnologia de audioprótese;
Problemas de linguagem e ortofonia.
- 723 Enfermagem:
Enfermagem geral;
Enfermagem especializada.
- 724 Ciências dentárias:
Cirurgia dentária;
Formação de assistentes de dentistas;
Higiene dentária;
Odontologia;
Ortodontia;
Cuidados dentários;
Tecnologia de laboratório dentário.
- 729 Programas não classificados noutra área de formação.
- 760 Serviços sociais (*).
- 761 Serviços de apoio a crianças e jovens:
Enquadramento de jovens;
Serviços para a juventude;
Serviços recreativos para as crianças;
Cuidados com as crianças (não médicos).
- 762 Trabalho social e orientação:
Apoio social;
Aconselhamento de orientação profissional;
Aconselhamento familiar e matrimonial;
Apoio aos alcoólicos e aos toxicodependentes;
Orientação profissional;
Política social;
Serviço social;
Trabalho social;
Geriatrics.
- 769 Programas não classificados noutra área de formação.
- 810 Serviços pessoais (*).
- 811 Hotelaria e restauração:
Cozinha;
Formação de empregados de mesa e de bar;
Recepção hoteleira;
Restauração;
Serviços de quarto;
Hotelaria;
Formação de pessoal de bordo.
- 812 Turismo e lazer:
Actividades recreativas e de lazer;
Formação de guias e acompanhantes;
Formação de pessoal de terra (aeroportos);
Serviços de agências de viagens;
Serviços de viagens;
Viagens e turismo.
- 813 Desportos:
Futebol e outras modalidades;
Formação de árbitros e outros profissionais de organizações desportivas;
Formação de treinadores desportivos.
- 814 Serviços ao domicílio:
Lavagem de roupa;
Cozinha (ao domicílio);
Economia doméstica;
Limpeza;
Limpeza de chaminés;
Serviços ao domicílio;
Trabalhos de costura (ao domicílio).
- 815 Cuidados de beleza:
Cabeleireiro;
Esteticismo;
Cosmética;
Cuidados de mãos e pés.
- 819 Programas não classificados noutra área de formação.
- 840 Serviços de transporte:
Transportes;
Condução de guas e camiões;
Controlo de tráfego aéreo;
Formação de condutores;
Navegação (aérea, marítima, etc.);
Serviços de entregas;
Tecnologia de navegação.
- 850 Protecção do ambiente:
Conservação dos recursos naturais;
Conservação do solo e das reservas aquáticas;
Controlo do ambiente;
Ecologia;
Eliminação de lixo;
Engenharia do ambiente;
Gestão dos ambientes naturais;
Gestão dos parques nacionais;
Controlo da poluição atmosférica;

- Controlo da poluição da água;
Controlo da poluição sonora;
Protecção do ambiente;
Reciclagem;
Utilização dos recursos naturais.
- 860 Serviços de segurança (*).
- 861 Protecção de pessoas e bens:
Formação de guarda-costas;
Formação de guardas prisionais;
Pessoal das alfândegas;
Protecção e combate de incêndios;
Segurança civil;
Segurança pública;
Serviços de polícia;
Serviços de segurança e de prevenção de sinistros;
Sistema de protecção contra incêndios.
- 862 Segurança e higiene no trabalho:
Ergonomia;
Protecção no trabalho;
Protecção social dos trabalhadores;
Higiene no trabalho;
Segurança no trabalho;
Segurança no local de trabalho;
Stress.
- 863 Segurança militar:
Ciência militar;
Defesa;
Formação militar.
- 869 Programas não classificados noutra área de formação.

(*) Programas transversais.

(**) Os «programas gerais» são os programas relativos às competências de base e ao desenvolvimento pessoal.

Índice alfabético

A

- 525 Acabamentos.
347 Acolhimento na empresa.
762 Aconselhamento de orientação profissional.
762 Aconselhamento familiar e matrimonial.
341 Actividades imobiliárias.
812 Actividades recreativas e de lazer.
345 Administração.
481 Administração de redes.
346 Administração e secretariado.
621 Agronomia e tecnologias vegetais.
080 Alfabetização.
343 Análise de investimentos.
481 Análise de sistemas informáticos.
460 Análise numérica.
310 Antropologia.
762 Apoio aos alcoólicos e aos toxicodependentes.
762 Apoio social.
080 Aprendizagem do cálculo.
090 Aptidões sociais.
624 Aquicultura.
090 Aquisição de comportamentos.
090 Argumentação e apresentação.
224 Arqueologia.
581 Arquitectura de interiores.
214 Arquitectura de interiores.
322 Arquivo.
212 Arte dramática.
215 Arte floral.
215 Artes aplicadas.
215 Artes e artesanato do vidro.
215 Artes populares.
582 Assentamento de tijolo.
440 Astronomia.
346 Atendimento telefónico.
344 Auditoria.
090 Autoestima.
142 Avaliação.
- B**
- 343 Banca.
525 Bate-chapas.
322 Biblioteconomia.
215 Bijutaria.
420 Biologia.
420 Bioquímica.
524 Biotecnologia.
215 Bordados.
420 Botânica.
- C**
- 815 Cabeleireiro.
623 Caça e captura de animais.
521 Caldeiraria.
582 Canalizações.
090 Capacidades de comunicação.
213 Captação de imagem.
213 Captação de som.
582 Carpintaria de construção civil.
543 Carpintaria naval.
581 Cartografia.
214 Cenografia.
215 Cerâmica.
543 Cerâmica industrial.
525 Chaparia.
541 Charcutaria.
624 Ciência e tecnologia da pesca.
541 Ciência e tecnologia dos alimentos.
721 Ciência médica.
863 Ciência militar.
310 Ciência política.
460 Ciências actuariais.
621 Ciências agrónomicas.
142 Ciências da educação.
322 Ciências da informação.
440 Ciências da Terra.
440 Ciências do espaço.
582 Ciências e tecnologias da água.
481 Ciências informáticas.
345 Ciências organizacionais.
640 Ciências veterinárias.
722 Cinesoterapia.
212 Circo.
724 Cirurgia dentária.
522 Climatização.
090 Competências intelectuais.
215 Composição floral.
213 Composição informatizada.
212 Composição musical.
213 Composição tipográfica.
341 Compras.

- 481 Conceção de sistemas informáticos.
840 Condução de gruas e camiões.
542 Confecção.
347 Conhecimento da empresa.
850 Conservação do solo e das reservas aquáticas.
541 Conservação dos alimentos.
850 Conservação dos recursos naturais.
525 Construção de veículos.
582 Construção de estradas.
582 Construção de pontes.
543 Construção naval (sem motor)
525 Construção naval.
344 Consultoria fiscal.
344 Contabilidade.
850 Controlo da poluição atmosférica.
850 Controlo da poluição da água.
850 Controlo da poluição sonora.
840 Controlo de tráfego aéreo.
850 Controlo do ambiente.
090 Cooperação.
212 Coreografia.
343 Corretagem de valores.
815 Cosmética.
542 Costura.
814 Cozinha (ao domicílio).
811 Cozinha.
621 Criação de aves.
621 Criação de cães.
621 Criação de cavalos.
345 Criação de empresas.
621 Criação de ovinos.
621 Criação de porcos.
310 Criminologia.
761 Cuidados com as crianças (não médicos).
815 Cuidados de mãos e pés.
724 Cuidados dentários.
640 Cuidados veterinários.
624 Cultura de bivalves.
622 Cultura de espaços relvados.
Cultura vinícola.
621 Culturas cerealíferas.
- D**
- 212 Dança.
214 Decoração de interiores.
863 Defesa.
310 Demografia.
214 *Design* de produtos industriais.
213 *Design* gráfico.
142 Didáctica.
212 Direcção de orquestra.
380 Direito comercial.
380 Direito comunitário.
380 Direito do trabalho.
380 Direito penal.
310 Direitos do homem.
522 Distribuição de gás.
541 Doçaria.
322 Documentação.
523 Domótica.
- E**
- 850 Ecologia.
310 Economia.
621 Economia agrícola.
814 Economia doméstica.
310 Economia política.
141 Educação pré-escolar.
522 Electricidade.
525 Electricidade automóvel.
523 Electrónica da radiodifusão.
522 Electrotecnia.
850 Eliminação de lixos.
522 Energia.
723 Enfermagem especializada.
723 Enfermagem geral.
525 Engenharia aeronáutica.
582 Engenharia civil.
522 Engenharia da climatização.
582 Engenharia das instalações portuárias.
582 Engenharia de construção.
523 Engenharia de controlo electrónico.
524 Engenharia de processos.
850 Engenharia do ambiente.
544 Engenharia e tecnologia de minas.
523 Engenharia electrónica.
523 Engenharia informática.
521 Engenharia mecânica.
521 Engenharia metalúrgica.
761 Enquadramento de jovens.
080 Ensino de base para adultos.
141 Ensino de uma matéria específica.
862 Ergonomia.
722 Ergoterapia.
211 Escultura.
215 Escultura em madeira.
215 Escultura em pedra.
460 Estatística.
815 Esteticismo.
214 Estilismo.
582 Estruturas metálicas (construção civil).
582 Estucagem.
221 Estudo da *Bíblia*.
310 Estudo da paz e dos conflitos.
342 Estudos de mercado.
310 Etnologia.
347 Evolução profissional.
621 Exploração agrícola.
223 Expressão escrita.
544 Extracção de matérias-primas.
544 Extracção de petróleo e de gás.
544 Extracção mineira.
- F**
- 542 Fabrico de calçado.
541 Fabrico de cerveja.
542 Fabrico de forros.
722 Fabrico de lentes de contacto.
543 Fabrico de móveis.
543 Fabrico de produtos em plástico.
090 Facilidade de expressão.
722 Farmácia.
420 Farmacologia.
542 Fiação.
224 Filosofia.
343 Finanças.
440 Física.
722 Fisioterapia.
622 Floricultura.
813 Formação de árbitros e outros profissionais de organizações desportivas.
724 Formação de assistentes de dentistas.
640 Formação de assistentes veterinários.

- 840 Formação de condutores.
 811 Formação de empregados de mesa e de bar.
 141 Formação de formadores.
 861 Formação de guarda-costas.
 623 Formação de guardas florestais.
 861 Formação de guardas prisionais.
 812 Formação de guias e acompanhantes.
 141 Formação de instrutores de escolas de condução.
 721 Formação de médicos.
 221 Formação de missionários.
 811 Formação de pessoal de bordo.
 812 Formação de pessoal de terra (aeroportos).
 813 Formação de treinadores desportivos.
 721 Formação médica.
 863 Formação militar.
 347 Formação sindical.
 722 Formações paramédicas.
 213 Fotografia.
 621 Fruticultura.
 521 Fundição e moldagem de metais.
 813 Futebol e outras modalidades.
- G**
- 420 Genética.
 440 Geografia física.
 310 Geografia social.
 440 Geologia.
 460 Geometria.
 762 Geriatria.
 621 Gestão da explorado agrícola.
 345 Gestão de empresas.
 345 Gestão de pessoal.
 347 Gestão de qualidade.
 341 Gestão de *stocks*.
 622 Gestão de viveiros de plantas.
 090 Gestão do tempo.
 850 Gestão dos ambientes naturais.
 850 Gestão dos parques nacionais.
 345 Gestão financeira.
 213 Gravação musical.
 211 Gravura.
 213 Gravuras.
- H**
- 624 Haliêutica.
 521 Hidráulica.
 724 Higiene dentária.
 862 Higiene do trabalho.
 722 Hipnoterapia.
 224 História.
 211 História da arte.
 224 História das ciências e das ideias.
 224 História das ideias.
 224 História das literaturas.
 221 História das religiões.
 380 História do direito.
 310 História económica.
 221 História religiosa.
 621 Horticultura.
 811 Hotelaria.
- I**
- 213 Ilustração.
 213 Impressão.
 543 Indústria da borracha.
 525 Indústria dos motociclos.
- 525 Indústria dos veículos a motor.
 321 Informação.
 523 Instalação de equipamentos de comunicação.
 522 Instalação e manutenção de redes de distribuição de energia.
 522 Instalações eléctricas.
 222 Interpretação.
 212 Interpretação de papéis e encenação.
 142 Investigação pedagógica.
 343 Investimento de valores.
- J**
- 622 Jardinagem.
 215 Joalharia.
 380 Jurisprudência.
- L**
- 541 Lacticínios.
 582 Ladrilhagem.
 542 Lanifícios.
 543 Lapidação de diamantes.
 814 Lavagem de roupa.
 814 Limpeza.
 814 Limpeza de chaminés.
 223 Língua materna.
 223 Linguagem gestual.
 481 Linguagens de programação.
 222 Línguas estrangeiras.
 222 Línguas mortas.
 223 Literatura materna.
 224 Lógica.
- M**
- 215 Manufatura de instrumentos musicais.
 525 Manutenção aeronáutica.
 622 Manutenção de campos de jogo e de desporto.
 523 Manutenção de equipamentos de comunicação.
 523 Manutenção e reparação de aparelhos electrónicos.
 521 Maquinação dos metais.
 543 Maquinação e torneamento da madeira.
 543 Marcenaria.
 342 *Marketing*.
 722 Massagem (médica).
 321 *Mass media*.
 460 Matemática.
 521 Mecânica.
 521 Mecânica de precisão.
 341 Mediação.
 721 Medicina.
 640 Medicina veterinária.
 342 *Merchandising*.
 440 Meteorologia.
 544 Mineralogia.
 224 Moral.
 224 Museologia.
 212 Música.
- N**
- 840 Navegação (aérea, marítima, etc.).
 347 Necessidades dos clientes.
 722 Nutrição e dietética.
- O**
- 724 Odontologia.
 346 Operação de máquinas de escritório.

343	Operação bancárias.	525	Reparação de veículos.
440	Óptica.	215	Reparação e afinação de instrumentos musicais.
581	Ordenamento do território.	525	Reparação naval.
581	Ordenamento paisagístico.	321	Reportagem.
581	Ordenamento urbano.	213	Reprodução gráfica.
347	Organização.	811	Restauroação.
762	Orientação profissional.	582	Revestimento dos solos.
724	Ortodontia.	523	Robótica.

P

541	Padaria.
622	Paisagismo.
541	Pastelaria.
621	Pedologia.
582	Pedreiro.
861	Pessoal das alfândegas.
211	Pintura.
525	Pintura.
582	Pintura e revestimento de paredes.
624	Piscicultura.
521	Pneumática.
762	Política social.
380	Prática jurídica.
722	Problemas de linguagem e ortofonia.
346	Processamento de texto.
621	Produção agrícola.
213	Produção cinematográfica.
542	Produção de couros e de peles.
213	Produção de rádio e televisão.
541	Produção de vinho.
522	Produção e distribuição de energia.
543	Produção e transformação do papel.
481	Programação.
482	Programas de cálculo.
482	Programas de processamento de dados.
482	Programas de processamento de texto.
482	Programas de publicação assistida por computador.
581	Projectos de arquitectura.
850	Protecção do ambiente.
862	Protecção do trabalho.
861	Protecção e combate de incêndios.
862	Protecção social dos trabalhadores.
722	Prótese ortopédica.
310	Psicologia.
342	Publicidade.

Q

440	Química.
-----	----------

R

722	Radiografia.
722	Radioterapia.
722	Reabilitação.
213	Realização gráfica/maquetas.
346	Recepção e acolhimento.
811	Recepção hoteleira.
850	Reciclagem.
522	Refrigeração.
346	Registo de dados.
342	Relações públicas.
523	Reparação de aparelhos de rádio e de televisão.
523	Reparação de computadores.
522	Reparação de equipamentos eléctricos (excepto rádio e televisão).

S

346	Secretariado.
861	Segurança civil.
862	Segurança no trabalho.
862	Segurança no local de trabalho.
861	Segurança pública.
343	Seguros.
542	Selaria.
521	Serralharia.
762	Serviço social.
341	Serviços ao consumidor.
814	Serviços ao domicílio.
812	Serviços de agências de viagens.
722	Serviços de ambulâncias e emergência médica.
840	Serviços de entregas.
861	Serviços de polícia.
811	Serviços de quarto.
861	Serviços de segurança e de prevenção de sinistros.
812	Serviços de viagens.
761	Serviços para a juventude.
761	Serviços recreativos para as crianças.
521	Siderurgia.
623	Silvicultura.
440	Sismologia.
861	Sistema de protecção contra incêndios.
523	Sistemas de comunicação.
481	Sistemas de exploração.
310	Sociologia.
521	Soldadura.
380	Solicitador.
862	Stress.

T

542	Tapeçaria.
212	Teatro.
215	Tecelagem.
542	Tecelagem.
341	Técnicas de demonstração.
090	Técnicas de procura de emprego.
623	Técnicas de produção e gestão florestal.
640	Técnicas de reprodução animal.
213	Técnicas multimédia.
582	Tecnologia da água potável e das águas residuais.
582	Tecnologia da construção civil.
543	Tecnologia da madeira de construção.
722	Tecnologia de audioprótese.
524	Tecnologia de laboratório.
724	Tecnologia de laboratório dentário.
722	Tecnologia de laboratório médico.
840	Tecnologia de navegação.
523	Tecnologia de redes.
523	Tecnologia de telecomunicações.
523	Tecnologia digital.
524	Tecnologia dos processos químicos.
524	Tecnologias bioquímicas.
482	Teletrabalho.
221	Teologia.

- 211 Teoria da arte.
- 460 Teoria das probabilidades.
- 542 Têxteis.
- 581 Topografia.
- 420 Toxicologia.
- 346 Trabalho administrativo.
- 543 Trabalho em madeira.
- 543 Trabalho em vidro (industrial).
- 762 Trabalho social.
- 814 Trabalhos de costura (ao domicílio).
- 521 Trabalhos de forja.
- 215 Trabalhos decorativos em metal.
- 222 Tradução.
- 543 Transformação e tratamento de rochas.
- 840 Transportes.
- 541 Tratamento das carnes.
- 481 Tratamento de dados.
- 542 Tratamento do couro.
- 524 Tratamento do petróleo e do gás.
- 541 Tratamento do tabaco.
- 541 Tratamento dos produtos alimentares e das bebidas.

U

- 581 Urbanismo e planeamento.
- 482 Utilização da Internet.
- 482 Utilização de computadores.
- 524 Utilização de instalações e de máquinas.
- 850 Utilização dos recursos naturais.

V

- 341 Venda a retalho.
- 341 Venda em leilão.
- 341 Venda por grosso.
- 542 Vestuário.
- 812 Viagens e turismo.
- 214 Vitrinismo.

Z

- 420 Zoologia.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 317/2001

de 2 de Abril

Pela Portaria n.º 615-I5/91, de 8 de Julho, alterada pela Portaria n.º 221/99, de 30 de Março, foi concessionada à Vera Cruz Safaris — Sociedade de Turismo Cinegético, S. A., a zona de caça turística do Barranco, processo n.º 821-DGF, englobando vários prédios rústicos, sítios na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, com uma área de 520,77 ha, válida até 8 de Julho de 2001.

Vem agora Fernando Manuel Roma Pereira Toscano requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de

Setembro, ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, a zona de caça turística do Barranco, processo n.º 821-DGF, situada na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, é transferida para Fernando Manuel Roma Pereira Toscano, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 817566937 e sede no Monte de Vale de Barrocas, Galveias, Ponte de Sor.

2.º O presente processo mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses contados a partir da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

Em 15 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 318/2001

de 2 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado por Herdade da Anta de Cima (artigo 2 da secção NN e artigo 1 da secção PP), sito na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, com a área de 370,65 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à A. G. Terra — Estudos e Gestão Rural, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 503180610 e sede na Avenida da Liberdade, 115, Ponte de Sor, a zona de caça turística das Antas (processo n.º 2482 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável à apresentação do projecto de arquitectura relativo às instalações destinadas a caçadores no prazo de dois meses a contar da data de publicação da presente portaria, à execução da obra do referido projecto no prazo de 12 meses a contar da data da notificação pela Direcção-Geral do Turismo da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado por aquela entidade e à legalização do alojamento, caso seja afecto à exploração turística, numa das figuras previstas no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, ou no Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho.

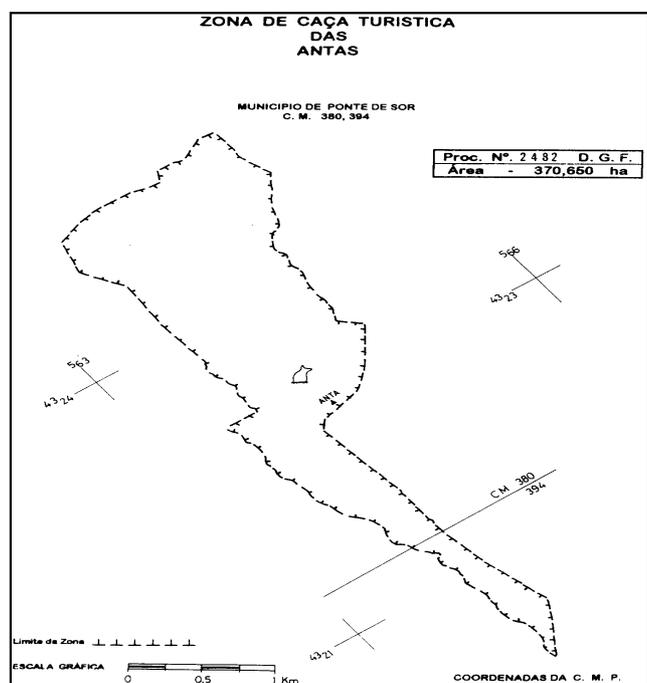
4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo n.º 3 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Em 28 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 319/2001

de 2 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Benavila e Avis, município de Avis, com uma área de 793,01 ha.

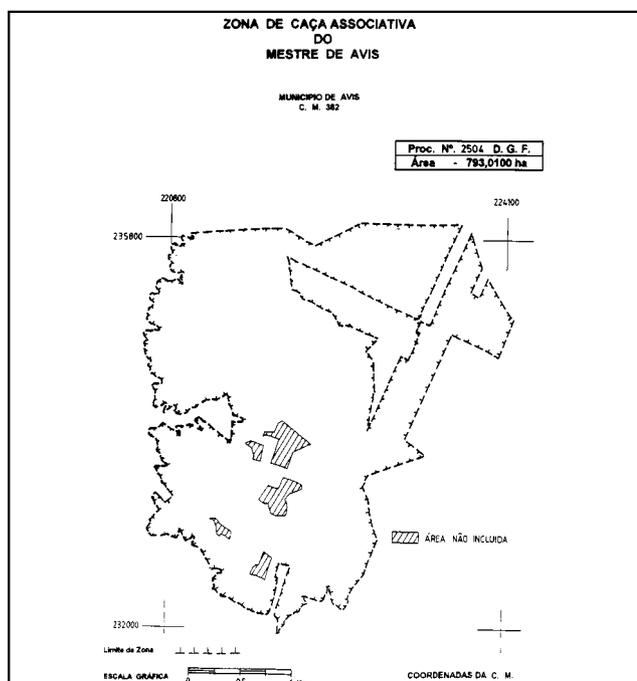
2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, à Associação de Caçadores Mestre

de Avis, com o número de pessoa colectiva 504779605 e sede no Largo do General Humberto Delgado, 10, Avis, a zona de caça associativa do Mestre de Avis (processo n.º 2504 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Fevereiro de 2001.



Portaria n.º 320/2001

de 2 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

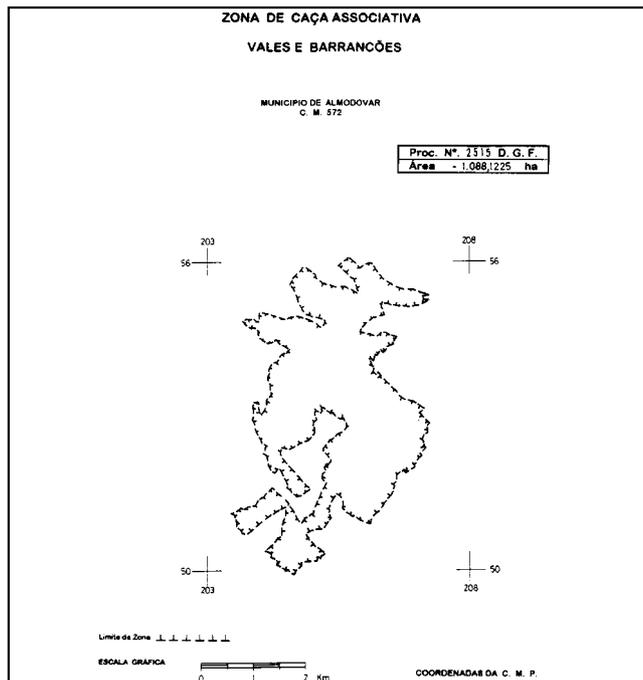
1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia e município de Almodôvar, com uma área de 1088,1225 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Vales e Barrancões, com o número de pessoa colectiva 504872125 e sede no Monte Curvatos, Almodôvar, a zona de caça associativa Vales e Barrancões (processo n.º 2515 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Fevereiro de 2001.



Portaria n.º 321/2001

de 2 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

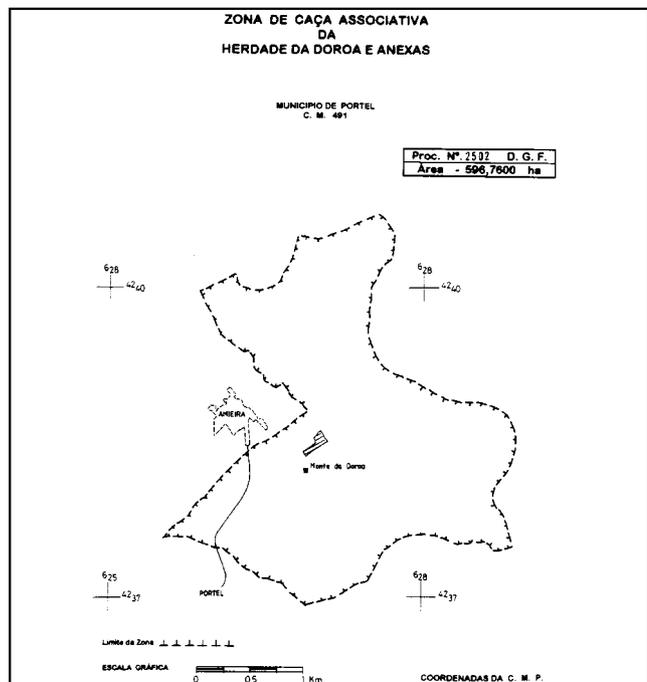
1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Doroa», sito na freguesia de Amieira, município de Portel, com uma área de 596,76 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, à Associação de Caçadores da Herdade da Doroa, com o número de pessoa colectiva 502555688 e sede no Edifício Oporto Center, Campo de 24 de Agosto, 129, 8.º, Porto, a zona de caça associativa da Herdade da Doroa (processo n.º 2502 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Fevereiro de 2001.



Portaria n.º 322/2001

de 2 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

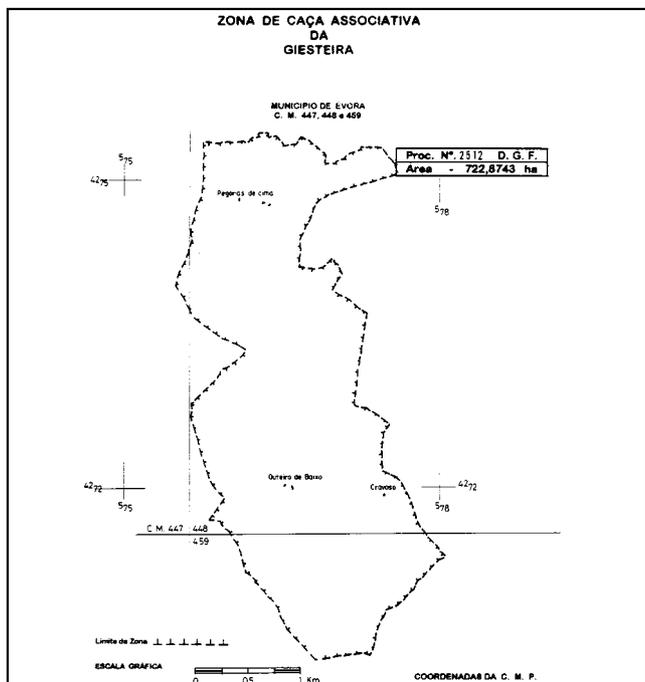
1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade das Pégoras de Cima», «Herdade do Outeiro» e «Herdade da Cravosa», sitos na freguesia de São Sebastião da Giesteira, município de Évora, com uma área de 722,8743 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caça e Pesca da Giesteira, com o número de pessoa colectiva 504503529 e sede na Rua de São Sebastião, 9, Évora, a zona de caça associativa da Giesteira (processo n.º 2512 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pesca, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Fevereiro de 2001.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 323/2001
de 2 de Abril**

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94,

de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 776/97, de 28 de Agosto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 776/97, de 28 de Agosto, que autorizou o funcionamento do curso da licenciatura em Economia e Gestão, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

3.º

Duração do ano e semestres lectivos

1 — O número de semanas lectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Março de 2001.

ANEXO

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu

Curso de Economia e Gestão

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas anuais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática	Anual		70			
Métodos Quantitativos	Anual		70			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas anuais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Economia	Semestral	50				
Microeconomia	Semestral		50			
Epistemologia da Economia e Sistemas das Ciências Sociais	Semestral	50				
Economia da Empresa	Semestral	50				
Análise de Sistemas	Semestral	50				
História e Cultura dos Povos Europeus	Semestral	50				
Eco-Antropologia e Evolução Cultural	Semestral	50				
Desenvolvimento Político e Intercultural	Semestral	50				
Introdução ao Direito	Semestral	50				
Informática I	Anual		70			
Língua Estrangeira I	Semestral		70			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Econometria	Semestral		50			
Análise das Populações e Demografia Económica	Semestral		50			
Macroeconomia	Semestral		50			
Economia e Política	Semestral		50			
Desenvolvimento Local e Regional	Anual	70				
Contabilidade Geral	Anual		80			
Psicossociologia das Organizações	Semestral		50			
Direito Económico	Semestral	50				
Direito Comercial	Anual	50				
Dinamização de Iniciativas Locais de Emprego	Semestral		50			
Informática II	Semestral		50			
Língua Estrangeira II	Semestral		50			
Trabalho de Campo	Anual			100		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas anuais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise de Dados e Processos de Decisão	Semestral		50			
Economia da Protecção Social	Semestral	50				
Administração Pública	Semestral	50				
Economia Internacional	Semestral	50				
História do Pensamento Económico e Social	Semestral	50				
Empresa e Meio Ambiente	Semestral	50				
Criação de Empresas	Semestral		50			
Gestão Financeira	Anual		70			
Contabilidade Analítica	Semestral		70			
Gestão dos Recursos Humanos	Anual		70			
Ecologia Social e Urbanismo	Semestral		50			
Direito do Trabalho e Segurança Social	Semestral	50				
Direito Comunitário	Semestral	50				
Trabalho de Campo II	Anual			100		

Ramo de Economia e Gestão de Projectos de Desenvolvimento e Cooperação

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia Política do Desenvolvimento	Anual	100				
Geografia Económica e Política	Semestral	50				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História Económica Portuguesa	Anual	70				
Organizações Internacionais	Anual	100				
Teorias e Sistemas das Relações Internacionais	Anual	50				
Cooperação Internacional	Semestral	50				
Cooperação Local e Regional	Semestral	50				
Cooperação Portuguesa com os PALOP's	Semestral	50				
Estruturas e Funcionamento da Comunidade Europeia	Semestral	50				
Sistemas Económicos	Semestral	50				
Trabalho de Campo III	Anual			100		

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas anuais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Política Internacional Portuguesa	Semestral	50				
Análise Económico-Financeira do Projecto	Semestral		50			
Planeamento e Gestão de Projectos de Cooperação	Semestral		50			
Antropologia do Projecto	Semestral	50				
Projecto Socioprofissional, Estágio e Monografia	Anual			400		

Ramo de Economia e Gestão de Associações e Cooperativas

QUADRO N.º 6

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Geografia Económica e Política	Semestral	50				
História Económica Portuguesa	Anual	70				
Fiscalidade	Semestral		50			
Cálculo Financeiro	Semestral		50			
Projecto Associativo e Gestão de Associações	Anual		80			
Gestão de Cooperativas	Anual		150			
Direito Associativo e Cooperativo	Semestral	50				
Projecto Cooperativo e Intervenção Cooperativa	Anual			100		
Trabalho de Campo III	Anual			100		

QUADRO N.º 7

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas anuais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Económico-Financeira do Projecto	Semestral		50			
Análise Financeira e Financiamento de Associações Cooperativas	Semestral			50		
Criação e Dinamização de Associações e Cooperativas	Semestral		50			
Antropologia do Projecto	Semestral	50				
Estratégia Político-Económica de Associações e Cooperativas	Semestral		50			
Projecto Socioprofissional, Estágio e Monografia	Anual			100		

Ramo de Economia e Gestão de Pequenas e Médias Empresas

QUADRO N.º 8

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Geografia Económica e Política	Semestral	50				
História Económica Portuguesa	Anual	70				
Fiscalidade	Semestral		50			
Economia e Gestão da Produção	Anual		120			
Distribuição e Colocação de Produtos	Anual		120			
Marketing	Anual		100			
Cálculo Financeiro	Semestral		50			
Trabalho de Campo III	Anual			100		

QUADRO N.º 9

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas anuais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Económico-Financeira do Projecto	Semestral		50			
Análise Financeira e Financiamento de Empresas	Semestral		50			
Estratégia Político-Económica da Empresa	Semestral	50				
Antropologia do Projecto	Semestral	50				
Projecto Socioprofissional, Estágio e Monografia	Anual			400		

Portaria n.º 324/2001

de 2 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

Os anexos I e II à Portaria n.º 532-G/2000, de 31 de Julho, passam a ter a redacção constante dos anexos I e II, respectivamente, à presente portaria.

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos desde a data da entrada em vigor da Portaria n.º 532-G/2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Março de 2001.

Anexo I da Portaria n.º 532-G/2000, de 31 de Julho**Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância**

Vagas para o ano lectivo de 2000-2001

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Educação de Almeida Garrett	95
Escola Superior de Educação de Fafe	80

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti	40
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada	150
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo	120
Escola Superior de Educação Jean Piaget do Nordeste	60
Escola Superior de Educação de João de Deus	180
Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich	80
Instituto Superior de Ciências Educativas	75
Instituto Superior de Educação e Ciências	100

Anexo II da Portaria n.º 532-G/2000, de 31 de Julho**Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico**

Vagas para o ano lectivo de 2000-2001

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Educação de Almeida Garrett	95
Escola Superior de Educação de Fafe	60
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada	150
Escola Superior de Educação Jean Piaget do Nordeste	80
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo	150
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Viseu	45
Escola Superior de Educação de João de Deus	180
Escola Superior de Educação de Torres Novas	35
Instituto Superior de Ciências Educativas	135
Instituto Superior de Educação e Ciências	100

Portaria n.º 325/2001

de 2 de Abril

A requerimento do Instituto Superior de Educação e Trabalho — ISET, entidade instituidora do Instituto

Superior de Educação e Trabalho, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 50/93, de 12 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no n.º 5.º da Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área da Gestão e Animação de Formação ministrado no Instituto Superior de Educação e Trabalho — ISET, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Março de 2001.

ANEXO

Instituto Superior de Educação e Trabalho**Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Gestão e Animação da Formação**

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Administração Escolar	Anual	30	55			
Antropagogia	Semestral	45	44			
Formação e Tecnologias de Informação e Comunicação	Semestral	15	11	40		
Métodos e Técnicas de Formação	Anual	23		80		
Métodos e Técnicas de Intervenção Educativa	Semestral	15		80		
Política Educativa	Semestral		66			
Psicossociologia da Formação	Semestral	60	33			
Filosofia da Educação	Semestral	30				
Psicopedagogia	Semestral	30	22			
Metodologia da Investigação Educacional I	Semestral	23	22			
Metodologia da Investigação Educacional II	Semestral	15	33			
Seminário de apoio ao Projecto	Anual	15	66			
Projecto	Anual			160		

Portaria n.º 326/2001

de 2 de Abril

A requerimento do Instituto Superior de Educação e Trabalho — ISET, entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Trabalho, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 50/93, de 12 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no n.º 5.º da Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Orientação Educativa, ministrado no Instituto Superior de Educação e Trabalho — ISET, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Março de 2001.

ANEXO

Instituto Superior de Educação e Trabalho

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Orientação Educativa

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Apoio Educacional	Anual	30	66			
Métodos de Intervenção Educacional	Anual	15	22	60		
Métodos e Técnicas de Apoio Educacional	Semestral	23		80		
Psicopedagogia	Semestral	30	22			
Psicologia da Educação	Semestral	30	44			
Sociologia da Educação	Semestral	30	33			
Sociologia das Organizações	Semestral	45	33			
Filosofia da Educação	Semestral	30				
Política Educativa	Semestral		66			
Metodologia da Investigação Educacional I	Semestral	23	22			
Metodologia da Investigação Educacional II	Semestral	15	33			
Seminário de apoio ao Projecto	Anual	15	66			
Projecto	Anual			160		

Portaria n.º 327/2001

de 2 de Abril

A requerimento do Instituto Superior de Educação e Trabalho — ISET, entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Trabalho, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 50/93, de 12 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no n.º 5.º da Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Animação Sócio-Cultural ministrado no Instituto Superior de Educação e Trabalho, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Março de 2001.

ANEXO

Instituto Superior de Educação e Trabalho

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Animação Sócio-Cultural

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Antropagogia	Anual	45	44			
Métodos e Técnicas de Educação de Adultos I	Anual	15		80		
Métodos e Técnicas de Educação de Adultos II	Semestral	23		80		
Política Educativa e Relações de Trabalho	Semestral	45	44			
Psicossociologia das Organizações	Semestral	45	33			
Sociologia da Educação	Semestral	30	33			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociologia das Organizações	Semestral	23	22			
Filosofia da Educação	Semestral	30				
Psicopedagogia	Semestral	30	22			
Metodologia da Investigação Educacional I	Semestral	23	22			
Metodologia da Investigação Educacional II	Semestral	15	33			
Seminário de apoio ao Projecto	Semestral	15	66			
Projecto	Anual			160		

Portaria n.º 328/2001

de 2 de Abril

A requerimento do Instituto Superior de Educação e Trabalho — ISET, entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Trabalho, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 50/93, de 12 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no n.º 5.º da Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Administração Escolar e Administração Educacional, ministrado no Instituto Superior de Educação e Trabalho, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Março de 2001.

ANEXO

Instituto Superior de Educação e Trabalho**Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Administração Escolar e Administração Educacional**

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Administração Escolar	Anual	30	66			
Métodos e Técnicas de Administração Escolar I	Anual	15		80		
Métodos e Técnicas de Administração Escolar II	Semestral	23		80		
Psicossociologia das Organizações	Semestral	45	33			
Política Educativa	Semestral		66			
Sociologia da Educação	Semestral	30	33			
Sociologia das Organizações	Semestral	45	33			
Filosofia da Educação	Semestral	30				
Psicopedagogia	Semestral	30	22			
Metodologia da Investigação Educacional I	Semestral	23	22			
Metodologia da Investigação Educacional II	Semestral	15	33			
Seminário de apoio ao Projecto	Semestral	15	66			
Projecto	Anual			160		

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 329/2001

de 2 de Abril

Estabelecendo o n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, que os trabalhadores e colaboradores deste Instituto, no exercício de funções de fiscalização, auditorias ou exames, têm direito a cartão de identificação, torna-se necessário aprovar o referido modelo.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de cartão de identificação anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º O cartão de identificação é de cor branca, impresso a negro, com as dimensões de 105 mm × 74 mm, com faixa de largura de 10 mm, com as cores verde e vermelha e a menção livre trânsito, em maiúsculas na cor vermelha, com 40 mm × 4mm, tendo uma fotografia, do tipo passe, a cores, do seu titular.

3.º No verso tem a indicação dos direitos que são concedidos ao seu titular.

4.º Os cartões são emitidos pelo Instituto Regulador de Águas e Resíduos e registados em livro próprio ou base de dados, donde constam os elementos de identificação necessários.

5.º Os cartões são assinados pelo presidente do conselho directivo do Instituto Regulador de Águas e Resíduos ou pelo seu substituto legal e são autenticados com selo branco, aposto sobre o canto inferior da fotografia.

6.º Os cartões de identificação são válidos pelo tempo correspondente ao exercício das funções que comprovam, devendo ser devolvidos pelos titulares logo que se verifique alteração da sua situação funcional.

7.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, será emitida uma segunda via, de que se fará menção expressa no cartão de identificação, mantendo-se, no entanto, o mesmo número.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 19 de Fevereiro de 2001.

a) b)

a) Verde.
b) Vermelho.

Verso

Portaria n.º 330/2001

de 2 de Abril

A publicação do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, marcou o início de uma nova fase do regime da avaliação de impacte ambiental (AIA) em Portugal. Uma nova fase marcada, sobretudo, por uma maior exigência de transparência e eficácia do procedimento de AIA, quer para as entidades da Administração quer para os agentes económicos envolvidos.

Visando harmonizar as regras a que devem obedecer, em termos gerais, as peças que integram o estudo de impacte ambiental (EIA), o citado decreto-lei previu que, por meio de portaria, fossem regulamentadas as normas relativas ao EIA, à proposta de definição do âmbito (PDA) do EIA e ao conselho consultivo de AIA.

Assim, e dando seguimento ao preceituado no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, procede-se à publicação das normas técnicas respeitantes à PDA, ao EIA, neste se entendendo abrangido, naturalmente, o resumo não técnico (RNT), ao relatório de conformidade ambiental do projecto de execução (RECAPE), com a declaração de impacte ambiental (DIA) correspondente, e, finalmente, aos relatórios de monitorização (RM) a apresentar à autoridade de AIA.

Saliente-se que a publicação destas normas técnicas não visa limitar a inovação e a criatividade na concepção e produção daqueles documentos, mas apenas, tal como referido, a harmonização dos princípios de base que presidem à sua elaboração.

Todas as menções a «decreto-lei» ou «diploma» entendem-se como efectuadas ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, salvo disposição em contrário.

Nestes termos, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º

Estrutura da proposta de definição do âmbito

1 — A proposta de definição do âmbito (PDA) do estudo de impacte ambiental, prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, deve ser elaborada, com as necessárias adaptações a cada caso concreto, de acordo com as normas técnicas constantes

do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — A PDA a apresentar à autoridade de AIA, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma, deve constar de 10 exemplares, acompanhados de um exemplar da declaração prevista no n.º 2 do mesmo artigo, cujo modelo, de carácter indicativo, consta da parte 1 do anexo VI à presente portaria.

3 — Caso o proponente opte pela realização de consulta pública em sede de PDA, conforme o previsto no n.º 5 do artigo 11.º daquele decreto-lei, deve assinalar o correspondente pedido na declaração referida no número anterior.

4 — Caso, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do citado diploma, a comissão de avaliação (CA) decida favoravelmente o pedido, notifica o proponente, que fica obrigado a entregar ao Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB), no prazo de cinco dias:

- a) Um número adicional de exemplares da PDA correspondente ao somatório das câmaras municipais e juntas de freguesia da área de localização do projecto;
- b) Os ficheiros, utilizando as aplicações informáticas definidas por despacho do presidente do IPAMB, de todas as peças escritas e desenhadas que constituam a PDA, para o efeito da respectiva divulgação na Internet.

5 — Complementarmente ao disposto na alínea b) do número anterior, o proponente pode informar o IPAMB de qual o endereço na Internet onde a PDA está disponível, autorizando a respectiva ligação para a página de Internet do IPAMB, responsabilizando-se por apenas colocar nesse endereço a informação constante da PDA.

2.º

Estrutura do estudo de impacte ambiental

1 — O estudo de impacte ambiental (EIA), definido na alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, e regulado no artigo 12.º e seguintes daquele diploma, deve respeitar na sua estrutura e conteúdo, com as necessárias adaptações a cada caso concreto, as normas técnicas constantes do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — O EIA, a apresentar na entidade licenciadora ou competente para a autorização do projecto, deve constar de 10 ou 8 exemplares, consoante se trate, respectivamente, de projectos do anexo I ou do anexo II ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, acompanhados de uma nota de envio dirigida à autoridade de AIA, cujo modelo, de carácter indicativo, consta da parte 2 do anexo VI à presente portaria.

3 — A entidade licenciadora ou competente para a autorização do projecto retém um exemplar do EIA e remete os restantes, bem como a nota de envio referida no número anterior, à autoridade de AIA, juntamente com um exemplar do projecto (estudo prévio, anteprojecto ou projecto de execução) e demais documentação relevante para AIA, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

4 — Para o efeito da publicitação do EIA e promoção da consulta pública, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, o proponente deve

entregar no IPAMB, no prazo de cinco dias contados do envio por este Instituto da notificação de conformidade prevista no n.º 7 do artigo 13.º do mesmo diploma, um número adicional de exemplares do EIA (n), para o envio às entidades participantes na consulta do público, calculado através da seguinte fórmula:

$$n = 1 + DRAOT + CM$$

em que:

$DRAOT$ = número de direcções regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território com jurisdição na área do projecto;

CM = número de câmaras municipais abrangidas pela área de localização do projecto.

3.º

Crítérios para a elaboração do resumo não técnico

1 — O resumo não técnico (RNT), definido na alínea q) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, deve respeitar, com as necessárias adaptações a cada caso concreto, os critérios mencionados no anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — No prazo fixado no n.º 4 do artigo anterior, o proponente deve apresentar no IPAMB:

- a) Um número adicional de exemplares do RNT igual ao número de juntas de freguesia abrangidas pela área de localização do projecto;
- b) Os ficheiros, utilizando as aplicações informáticas definidas por despacho do presidente do IPAMB, de todas as peças escritas e desenhadas que constituam o RNT, para o efeito de divulgação na Internet.

3 — Complementarmente ao disposto na alínea b) do número anterior, o proponente deve informar o IPAMB de qual o endereço na Internet onde o RNT está disponível e autorizar a respectiva ligação para a página de Internet do IPAMB, responsabilizando-se por apenas colocar nesse endereço a informação constante do RNT ou do EIA.

4.º

Estrutura do relatório de conformidade ambiental do projecto de execução

1 — O relatório de conformidade ambiental do projecto de execução (RECAPE), previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, deve respeitar, com as necessárias adaptações ao caso, a estrutura e o conteúdo definidos nas normas técnicas constantes do anexo IV à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Nos casos em que a declaração de impacte ambiental (DIA) estabeleça que a verificação da conformidade do projecto de execução com a DIA carece de apreciação pela autoridade de AIA, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, o proponente deve entregar à entidade licenciadora ou competente para a autorização do projecto

um número de exemplares do RECAPE (n), calculado através da seguinte fórmula:

$$n=2+CA$$

sendo que um exemplar deve ser enviado ao IPAMB para o efeito da publicitação obrigatória, conforme o previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, e em que:

CA =número de membros da comissão de avaliação.

3 — Nos restantes casos, o proponente deve entregar à entidade licenciadora ou competente para a autorização dois exemplares do RECAPE, um dos quais deve ser por esta enviado ao IPAMB para o efeito da sua publicitação.

4 — Em qualquer caso, para o efeito da publicitação do RECAPE, o proponente deve entregar ao IPAMB os ficheiros, utilizando as aplicações informáticas definidas por despacho do presidente do IPAMB, de todas as peças escritas e desenhadas que constituam o sumário executivo do RECAPE, previsto no anexo IV da presente portaria.

5 — Complementarmente ao disposto no número anterior, o proponente pode informar o IPAMB de qual o endereço na Internet onde o sumário executivo do RECAPE está disponível e autorizar a respectiva ligação para a página de Internet do IPAMB, responsabilizando-se por apenas colocar nesse endereço a informação constante do RECAPE e, eventualmente, da PDA, do EIA ou do RNT.

5.º

Estrutura do relatório de monitorização

1 — O relatório de monitorização (RM), previsto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, deve seguir, com as necessárias adaptações a cada caso concreto, a estrutura e o conteúdo definidos nas normas técnicas constantes do anexo V à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — O RM que o proponente deve apresentar à autoridade de AIA, segundo a periodicidade fixada na DIA ou, na sua falta, no EIA ou no RECAPE, deve constar de três exemplares, um dos quais a autoridade de AIA remete ao IPAMB para o efeito de publicitação.

6.º

Acesso do público aos instrumentos de decisão do procedimento de AIA

A página na Internet do IPAMB deve permitir a consulta de todas as declarações de impacto ambiental (DIA) emitidas, bem como das deliberações relativas a propostas de definição do âmbito (PDA) e relatórios de conformidade ambiental de projectos de execução (RECAPE), pelo que os respectivos ficheiros devem ser remetidos ao IPAMB pelas respectivas entidades emittentes.

O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 28 de Fevereiro de 2001.

ANEXO I

Normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA

A proposta de definição do âmbito tem por objectivo identificar as questões e áreas temáticas que se antecipem de maior relevância em função dos impactes positivos e negativos que possam causar no ambiente e que devem ser tratadas e analisadas no EIA.

A definição do âmbito permite, pois, o planeamento do EIA e o estabelecimento dos termos de referência deste, focalizando a elaboração do EIA nas questões ambientais significativas que podem ser afectadas pelos potenciais impactes causados pelo projecto.

Esta focalização permitirá a posterior racionalização dos recursos e do tempo envolvidos na elaboração do EIA, bem como na sua apreciação técnica e na decisão. A definição do âmbito constitui, assim, uma fase de extrema importância para a eficácia do processo de AIA.

O planeamento antecipado do EIA permite vantagens acrescidas, já que envolve o comprometimento do proponente e da comissão de avaliação quanto ao conteúdo do EIA. Este verdadeiro «acordo prévio», apenas alterável se surgirem circunstâncias que manifestamente o contrariem, implica que a proposta de definição do âmbito seja elaborada com o rigor necessário ao caso concreto, para permitir uma deliberação eficaz da comissão de avaliação, tendo presente o objectivo de focalizar o EIA nos impactes significativos do projecto.

Na PDA devem ser focados os seguintes aspectos:

1 — Identificação, descrição sumária e localização do projecto:

- a) Identificação do proponente;
- b) Designação do projecto. Fase do projecto. Eventuais antecedentes;
- c) Objectivo(s) do projecto e sua justificação;
- d) Projectos associados ou complementares (por exemplo, acessos viários, linhas de energia, condutas de água, colectores de águas residuais e pedreiras para obtenção de materiais);
- e) Identificação da entidade licenciadora ou competente para a autorização;
- f) Localização do projecto:
 - i) Concelhos e freguesias. Cartografia a escala adequada, com os limites administrativos. Localização às escalas regional e nacional;
 - ii) Indicação das áreas sensíveis (na definição do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio) situadas nos concelhos (ou freguesias) de localização do projecto ou das suas alternativas e, se relevante, respectiva cartografia;
 - iii) Planos de ordenamento do território (regionais, municipais, intermunicipais, sectoriais e especiais) em vigor na área do projecto e, quando se justifique, classes de espaço envolvidas;
 - iv) Servidões condicionantes e equipamentos/infra-estruturas relevantes potencialmente afectados pelo projecto;

- g) Descrição sumária da área de implantação do projecto;
- h) Descrição sumária das principais características físicas do projecto e, quando aplicável, dos processos tecnológicos envolvidos;

- i) Lista das principais acções ou actividades de construção, exploração e desactivação (cessação da actividade, com ou sem eliminação total ou parcial de edifícios, instalações ou infra-estruturas);
- j) Lista dos principais tipos de materiais e de energia utilizados ou produzidos;
- k) Lista dos principais tipos de efluentes, resíduos e emissões previsíveis;
- l) Programação temporal estimada das fases de construção, exploração e desactivação e sua relação, quando aplicável, com o regime de licenciamento ou de concessão.

2 — Alternativas do projecto — tipos de alternativas que o proponente pretenda/deva considerar, nomeadamente:

- a) De localização;
- b) De dimensão;
- c) De concepção ou desenho do projecto;
- d) De técnicas e processos de construção;
- e) De técnicas e procedimentos de operação e manutenção;
- f) De procedimentos de desactivação;
- g) De calendarização das fases de obra, de operação e manutenção e de desactivação.

3 — Identificação das questões significativas:

- a) Identificação preliminar das acções ou actividades nas fases de construção, exploração e desactivação, com potenciais impactes negativos significativos;
- b) Hierarquização do significado dos potenciais impactes identificados e consequente selecção dos impactes a estudar e ou da profundidade com que cada impacte será analisado;
- c) Identificação dos factores ambientais relevantes, tendo em conta a hierarquização dos potenciais impactes ambientais;
- d) Identificação dos aspectos que possam constituir condicionantes ao projecto;
- e) Identificação preliminar das populações e de outros grupos sociais potencialmente afectados ou interessados pelo projecto.

4 — Proposta metodológica de caracterização do ambiente afectado e sua previsível evolução sem projecto — apresentação de um programa de caracterização da situação actual e da sua previsível evolução sem projecto, para cada factor ambiental relevante anteriormente identificado:

- a) Objectivos da caracterização (relação com impactes significativos);
- b) Tipos de informação a recolher, incluindo limites geográficos e temporais;
- c) Fontes de informação;
- d) Metodologias de recolha da informação;
- e) Metodologias de tratamento da informação;
- f) Escalas de cartografia dos resultados obtidos, caso aplicável.

5 — Proposta metodológica para avaliação de impactes:

- a) Metodologia que o proponente se propõe adoptar para a identificação e avaliação de impactes, incluindo definição de critérios a utilizar para apreciação da sua significância;
- b) Metodologia que o proponente se propõe adoptar para a previsão de impactes cumulativos, nomeadamente fronteiras espaciais e temporais dessa análise.

6 — Proposta metodológica para a elaboração do plano geral de monitorização.

7 — Planeamento do EIA:

- a) Proposta de estrutura para o EIA;
- b) Indicação das especialidades técnicas envolvidas e dos principais recursos logísticos, quando relevantes (por exemplo, laboratórios);
- c) Indicação dos potenciais condicionalismos ao prazo de elaboração do EIA, nomeadamente os motivados pelas actividades de recolha e tratamento da informação.

ANEXO II

Normas técnicas para a estrutura do estudo de impacte ambiental

Com a estrutura do EIA proposta neste anexo pretende-se normalizar alguns aspectos relativos à sua elaboração e apresentação, seguindo um alinhamento coerente com os objectivos traçados no decreto-lei.

Tendo em conta que os projectos sujeitos ao procedimento de AIA são, no entanto, de natureza, dimensão e características muito variáveis, o plano de elaboração do respectivo EIA deve merecer, por isso mesmo, e em cada caso, uma ponderação particular à luz do conteúdo que neste anexo é proposto.

1 — O EIA é composto por:

- a) Resumo não técnico (RNT);
- b) Relatório ou relatório síntese (RS);
- c) Relatórios técnicos (RT), quando necessário;
- d) Anexos.

2 — O RNT constitui uma das peças obrigatórias do EIA, devendo ser apresentado em documento separado, conforme o previsto no n.º 9 do artigo 12.º do decreto-lei.

3 — O conteúdo do EIA deve adaptar-se criteriosamente à fase de projecto considerada (anteprojecto, estudo prévio ou projecto de execução) e às características específicas do projecto em causa, devendo o relatório ou o RS estruturar-se nas seguintes secções, que cobrem a totalidade do conteúdo do EIA:

I — Introdução:

- a) Identificação do projecto, da fase em que se encontra e do proponente;
- b) Identificação da entidade licenciadora ou competente para a autorização;
- c) Identificação dos responsáveis pela elaboração do EIA e indicação do período da sua elaboração;

- d) Referência aos eventuais antecedentes do EIA, nomeadamente à eventual proposta de definição do âmbito e respectiva deliberação da comissão de avaliação;
- e) Metodologia e descrição geral da estrutura do EIA (referenciando o plano geral ou índice do EIA).

II — Objectivos e justificação do projecto:

- a) Descrição dos objectivos e da necessidade do projecto;
- b) Antecedentes do projecto e sua conformidade com os instrumentos de gestão territorial existentes e em vigor, nomeadamente com planos sectoriais, enquadrando-o ao nível municipal, supramunicipal, regional ou nacional.

III — Descrição do projecto e das alternativas consideradas:

- a) Descrição breve do projecto e das várias alternativas consideradas, incluindo, sempre que aplicável, a dos principais processos tecnológicos envolvidos e, quando relevante, dos mecanismos prévios de geração e eliminação de alternativas, referindo, quando aplicável, a deliberação sobre a proposta de definição do âmbito;
- b) Projectos complementares ou subsidiários (por exemplo, acessos viários, linhas de energia, condutas de água, colectores de águas residuais e pedreiras para obtenção de materiais);
- c) Programação temporal estimada das fases de construção, exploração e desactivação e sua relação, quando aplicável, com o regime de licenciamento ou de concessão;
- d) Localização do projecto:

- i) Concelhos e freguesias. Cartografia a escala adequada, com os limites administrativos. Localização às escalas regional e nacional;
- ii) Indicação das áreas sensíveis (na definição do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio) situadas nos concelhos (ou freguesias) de localização do projecto ou das suas alternativas e, se relevante, respectiva cartografia;
- iii) Planos de ordenamento do território (regionais, municipais, intermunicipais, sectoriais e especiais) em vigor na área do projecto e classes de espaço envolvidas;
- iv) Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública;
- v) Equipamentos e infra-estruturas relevantes potencialmente afectados pelo projecto;

- e) Para cada alternativa estudada, devem ser descritos e quantificados:

- i) Materiais e energia utilizados e produzidos, incluindo matérias-primas, secundárias e acessórias, formas de energia utilizada e produzida e substâncias utilizadas e produzidas;

- ii) Efluentes, resíduos e emissões previsíveis, nas fases de construção, funcionamento e desactivação, para os diferentes meios físicos (água, solo e atmosfera);
- iii) Fontes de produção e níveis de ruído, vibração, luz, calor, radiação, etc.

IV — Caracterização do ambiente afectado pelo projecto:

- a) Caracterização do estado actual do ambiente susceptível de ser consideravelmente afectado pelo projecto e da sua evolução previsível na ausência deste, com base na utilização dos factores apropriados para o efeito, bem como na inter-relação entre os mesmos, nas vertentes:
 - i) Natural: nomeadamente diversidade biológica, nas suas componentes fauna e flora; solo; água; atmosfera; paisagem; clima; recursos minerais; e
 - ii) Social: nomeadamente população e povoamento; património cultural; condicionantes; servidões e restrições; sistemas ou redes estruturantes; espaços e usos definidos em instrumentos de planeamento; sócio-economia. Referência às metodologias utilizadas.
- b) Esta caracterização, realizada sempre que necessário às escalas micro e macro, deve permitir a análise dos impactes do projecto e das suas alternativas. Os dados e as análises apresentados devem ser proporcionais à importância dos potenciais impactes; os dados menos importantes devem ser resumidos, consolidados ou simplesmente referenciados;
- c) Deve ser explicitado o grau de incerteza global associada à caracterização do ambiente afectado, tendo em conta a tipologia de cada um dos factores utilizados.

V — Impactes ambientais e medidas de mitigação:

- a) Identificação e descrição e ou quantificação dos impactes ambientais significativos a diferentes níveis geográficos (positivos e negativos, directos e indirectos, secundários e cumulativos, a curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários) de cada alternativa estudada, resultantes da presença do projecto, da utilização da energia e dos recursos naturais, da emissão de poluentes e da forma prevista de eliminação de resíduos e de efluentes e referência às metodologias utilizadas;
- b) Avaliação da importância/significado dos impactes com base na definição das respectivas escalas de análise;
- c) A análise de impactes cumulativos deve considerar os impactes no ambiente que resultam do projecto em associação com a presença de outros projectos, existentes ou previstos, bem como dos projectos complementares ou subsidiários;
- d) A análise de impactes deve indicar a incerteza associada à sua identificação e previsão, bem como indicar os métodos de previsão utilizados para avaliar os impactes previsíveis e as referências à respectiva fundamentação científica, bem como indicados os critérios utilizados na apreciação da sua significância;

- e) Descrição das medidas e das técnicas previstas para evitar, reduzir ou compensar os impactes negativos e para potenciar os eventuais impactes positivos;
- f) Identificação dos riscos ambientais associados ao projecto, incluindo os resultantes de acidentes, e descrição das medidas previstas pelo proponente para a sua prevenção;
- g) A análise de impactes deve evidenciar os impactes que não podem ser evitados, minimizados ou compensados e a utilização irreversível de recursos;
- h) Para o conjunto das alternativas consideradas, deve ser efectuada uma análise comparativa dos impactes a elas associados;
- i) Do conjunto das várias alternativas em análise, deve ser sempre indicada a alternativa ambientalmente mais favorável, em termos de localização, tecnologia, energia utilizada, matérias-primas, dimensão e desenho, devendo ser justificados os critérios que presidiram à definição de «alternativa ambientalmente mais favorável».

VI — Monitorização e medidas de gestão ambiental dos impactes resultantes do projecto:

- a) A consideração da monitorização do projecto deve ser avaliada numa lógica de proporcionalidade entre a dimensão e as características do projecto e os impactes ambientais dele resultantes;
- b) Descrição dos programas de monitorização para cada factor, cobrindo os principais impactes negativos previsíveis nas fases de construção, exploração e desactivação, passíveis de medidas de gestão ambiental por parte do proponente. Os programas devem especificar, caso a AIA decorra em fase de projecto de execução:
 - i) Parâmetros a monitorizar;
 - ii) Locais (ou tipos de locais) e frequência das amostragens ou registos, incluindo, quando aplicável, a análise do seu significado estatístico;
 - iii) Técnicas e métodos de análise e equipamentos necessários;
 - iv) Relação entre factores ambientais a monitorizar e parâmetros caracterizadores da construção, do funcionamento ou da desactivação do projecto ou outros factores exógenos ao projecto, procurando identificar os principais indicadores ambientais de actividade do projecto;
 - v) Tipo de medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados dos programas de monitorização;
 - vi) Periodicidade dos relatórios de monitorização e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização;
- c) Encontrando-se o projecto em avaliação em fase de anteprojecto ou de estudo prévio, devem ser apresentadas as directrizes a que obedecerá o plano geral de monitorização a pormenorizar no RECAPE.

VII — Lacunas técnicas ou de conhecimentos — resumo das lacunas técnicas ou de conhecimento verificadas na elaboração do EIA.

VIII — Conclusões:

- a) Principais conclusões do EIA, evidenciando questões controversas e decisões a tomar em sede de AIA, incluindo as que se referem à escolha entre as alternativas apresentadas;
- b) No caso de o EIA ser realizado em fase de estudo prévio ou de anteprojecto, identificação dos estudos a empreender pelo proponente que permitam que as medidas de mitigação e os programas de monitorização descritos no EIA sejam adequadamente pormenorizados, tendo em vista a sua inclusão no RECAPE.

4 — Na identificação dos responsáveis, devem distinguir-se claramente o ou os responsáveis pela globalidade do EIA dos consultores que apenas são responsáveis por uma análise particular constante de uma ou mais secções do EIA; em ambos os casos a identificação deve incluir o nome dos responsáveis/consultores, a respectiva responsabilidade assumida no EIA e, eventualmente, a sua formação académica e ou profissional relevante e o resumo da experiência profissional.

5 — Os anexos devem consistir em material preparado especificamente para o EIA, podendo ser utilizada, quando relevante, informação da Administração Pública.

ANEXO III

Crítérios para a elaboração de resumos não técnicos de estudos de impacte ambiental

O resumo não técnico (RNT) constitui uma das peças obrigatórias do EIA. Apresentando-se em documento separado, o seu papel é o de sumarizar e traduzir em linguagem não técnica o conteúdo do EIA, tornando este documento acessível ao público em geral.

Deste modo, o RNT é uma peça essencial à participação do público no procedimento de AIA, sendo, em muitos casos, a única fonte de informação de alguns segmentos do público interessado.

Face à extensão e à complexidade técnica que normalmente caracterizam os EIA, é fundamental que o RNT seja preparado com rigor e simplicidade, linguagem acessível, correspondente ao nível de entendimento do cidadão comum, e dimensão reduzida.

O RNT deve ser suficientemente completo para que possa cumprir a função para a qual foi concebido, sintetizando o conteúdo do EIA, sem ser exaustivo, não tendo de abordar, necessariamente, todos os pontos focados no EIA.

Para a elaboração do RNT deverão ser seguidos os *Crítérios de Boa Prática para a Elaboração e Avaliação de Resumos não Técnicos*, publicados pelo IPAMB e disponíveis para consulta na página da Internet deste Instituto.

ANEXO IV

Normas técnicas para a estrutura do relatório de conformidade ambiental do projecto de execução

O relatório de conformidade ambiental do projecto de execução (RECAPE) tem por objectivo a verificação de que o projecto de execução obedece aos critérios

estabelecidos na declaração de impacte ambiental (DIA), dando cumprimento aos termos e condições nela fixados.

Na verdade, o RECAPE não constitui um «EIA da fase de projecto de execução», sendo, antes, um documento que descreve e demonstra o cabal cumprimento das condições impostas na DIA.

No entanto, e especialmente porque a DIA é, neste caso, emitida em fase de estudo prévio ou anteprojecto, o RECAPE deve conter a caracterização mais completa e discriminada dos impactes ambientais relativos a alguns dos factores em análise no âmbito do procedimento de AIA de que decorreu a emissão da respectiva DIA.

Assim, os pressupostos de base da concessão da DIA, genericamente abordados no âmbito do estudo prévio ou anteprojecto e a que o projecto de execução deve obedecer, têm de se encontrar justificados no âmbito do RECAPE, sobretudo através da concretização discriminada das medidas de mitigação referidas genericamente na DIA e de outras que venham a considerar-se relevantes.

1 — Tendo em conta os seus objectivos, o RECAPE deve estruturar-se nas seguintes secções:

Sumário executivo — resumo das informações constantes do RECAPE, não excedendo 10 páginas. Dado que este resumo se destina a publicitação, não deve conter informações confidenciais ou que possam ser consideradas segredo industrial ou comercial.

I — Introdução:

- a) Identificação do projecto e do proponente;
- b) Identificação dos responsáveis pelo RECAPE;
- c) Apresentação dos objectivos, da estrutura e do conteúdo do RECAPE.

II — Antecedentes — resumo dos antecedentes do procedimento de AIA, com transcrição da DIA (ou, em alternativa, apresentação da mesma em anexo) e dos compromissos assumidos pelo proponente no EIA, designadamente das medidas previstas para evitar, reduzir ou compensar os impactes negativos ou para prevenir acidentes.

III — Conformidade com a DIA:

- a) Descrição das características do projecto, incluindo as cláusulas do caderno de encargos, que asseguram a conformidade com a DIA;
- b) Descrição dos estudos e projectos complementares efectuados, necessários ao cumprimento das condições estabelecidas na DIA;
- c) Apresentação de um inventário das medidas de minimização a adoptar em cada fase (construção/exploração/desactivação), incluindo a respectiva descrição e calendarização;
- d) Apresentação de outra informação considerada relevante.

IV — Monitorização — apresentação de um plano geral de monitorização, contendo uma descrição pormenorizada dos programas de monitorização a adoptar. Essa descrição deve incluir, com as necessárias adaptações a cada caso concreto, os seguintes aspectos:

- i) Parâmetros a monitorizar;
- ii) Locais e frequência das amostragens ou registos, incluindo a análise do seu significado estatístico;

- iii) Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários;
- iv) Relação entre factores ambientais a monitorizar e parâmetros caracterizadores da construção, do funcionamento ou da desactivação do projecto ou de outros factores exógenos ao projecto, procurando identificar os principais indicadores ambientais de actividade do projecto;
- v) Métodos de tratamento dos dados;
- vi) Critérios de avaliação dos dados;
- vii) Tipo de medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados dos programas de monitorização;
- viii) Periodicidade dos relatórios de monitorização, respectivas datas de entrega e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização.

2 — Os estudos e projectos complementares devem constituir documentos autónomos do RECAPE, podendo — tal como partes específicas do projecto de execução — ser reproduzidos como anexos do mesmo.

ANEXO V

Estrutura do relatório de monitorização

O relatório de monitorização (RM) é apresentado à autoridade de AIA com a periodicidade constante na DIA, ou, na sua falta, no EIA, devendo respeitar, com as necessárias adaptações a cada caso concreto, a seguinte estrutura:

I — Introdução:

- a) Identificação e objectivos da monitorização objecto do RM;
- b) Âmbito do RM (factores ambientais considerados e limites espaciais e temporais da monitorização);
- c) Enquadramento legal;
- d) Apresentação da estrutura do relatório;
- e) Autoria técnica do relatório.

II — Antecedentes:

- a) Referência ao EIA, à DIA, ao plano geral de monitorização apresentado no RECAPE, a anteriores RM e a anteriores decisões da autoridade de AIA relativas a estes últimos;
- b) Referência à adopção das medidas previstas para prevenir ou reduzir os impactes objecto de monitorização. Eventual relação da calendarização da adopção destas medidas em função dos resultados da monitorização;
- c) Referência a eventuais reclamações ou controvérsias relativas aos factores ambientais objecto de monitorização.

III — Descrição dos programas de monitorização (para cada factor ambiental):

- a) Parâmetros a medir ou registar. Locais de amostragem, medição ou registo;
- b) Métodos e equipamentos de recolha de dados;
- c) Métodos de tratamento dos dados;
- d) Relação dos dados com características do projecto ou do ambiente exógeno ao projecto;
- e) Critérios de avaliação dos dados.

IV — Resultados dos programas de monitorização (para cada factor ambiental):

- a) Resultados obtidos;
- b) Discussão, interpretação e avaliação dos resultados obtidos face aos critérios definidos;
- c) Avaliação da eficácia das medidas adoptadas para prevenir ou reduzir os impactes objecto de monitorização;
- d) Comparação com as previsões efectuadas no EIA, incluindo, quando aplicável, a validação e a calibração de modelos de previsão.

V — Conclusões:

- a) Síntese da avaliação dos impactes objecto de monitorização e da eficácia das medidas adoptadas para prevenir ou reduzir os impactes objecto de monitorização;
- b) Proposta de novas medidas de mitigação e ou de alteração ou desactivação de medidas já adoptadas;
- c) Proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

VI — Anexos.

ANEXO VI

Parte 1

Modelo da declaração que acompanha a proposta de definição do âmbito do EIA, prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

Ex.^{mo} Sr. Director-Geral do Ambiente/Director Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de . . .(a):

Assunto: apresentação de proposta de definição do âmbito do estudo de impacte ambiental — projecto «[. . .]» (designação do projecto).

F . . .(identificação legal do proponente), com sede ou domicílio em . . ., tendo a intenção de realizar o projecto . . . (designação do projecto) e tratando-se de um projecto sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental nos termos do n.º . . . do anexo (I/II — caso geral/áreas sensíveis) do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, submete a proposta de definição do âmbito, de que anexa 10 exemplares.

Mais declara pretender/não pretender (b) a realização da consulta pública, em sede de PDA, prevista nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do referido decreto-lei.

Data e local.

(Assinatura do representante legal.)

(a) Consoante a autoridade de AIA seja a Direcção-Geral do Ambiente ou uma direcção regional do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(b) O proponente deve sempre indicar se pretende, ou não, a realização de consulta pública na fase de definição do âmbito, sob pena de esta não se realizar.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
 Nome ou denominação _____ Nº Fiscal _____
 Sede ou domicílio _____

2. CONTACTOS DO PROPONENTE PARA EFEITOS DO PROCEDIMENTO DE AIA
 Nome _____
 Endereço para correspondência _____
 Código Postal _____ Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

3. DESIGNAÇÃO DO PROJECTO (a) _____

4. LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO (b) _____

5. VALOR DO INVESTIMENTO (c):
 _____ €

6. SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO DE AIA (d)
 Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, N.º __, alínea __ Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, N.º __, alínea __
 Caso geral Área sensível
 (referir área sensível, se for o caso: _____)
 Despacho conjunto (N.º __, Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio) do Ministro _____
 e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no Diário da República _____

7. AUTORIDADE DE AIA
 Direcção-Geral do Ambiente Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território _____

8. NÚMERO DE EXEMPLARES DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (e)
 10 8

9. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL (f)
 SIM NÃO

Local e data _____
 Assinatura _____

(a) A designação do projecto deve ser auto-explicativa da natureza do mesmo.
 (b) Indicar qual (quais) o(s) conceito(s) abrangido(s).
 (c) No abrigo da Portaria n.º 1152/2000, de 18 de Dezembro.
 (d) No caso de o projecto estar abrangido por mais do que uma alínea dos Anexos I ou II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, indicar quais.
 (e) A entidade licenciadora ou competente para a autorização do projecto retém um exemplar.
 (f) Em sobrescrito fechado.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

480\$00 — € 2,39



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa